UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO EM LINGUÍSTICA

VALDINÉIA FERREIRA DOS SANTOS

A DESIGNAÇÃO *PESSOA COM DEFICIÊNCIA*: UMA RELAÇÃO LINGUÍSTICA EXPOSTA AO REAL

VALDINÉIA FERREIRA DOS SANTOS

A DESIGNAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA RELAÇÃO LINGUÍSTICA EXPOSTA AO REAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob orientação da Professora Dr.ª Neuza Benedita da Silva Zattar.

Cáceres-MT 2013

© by Valdinéi	a Ferreira dos Santos, 2013.
Ficha	Catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

VALDINÉIA FERREIRA DOS SANTOS

A DESIGNAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA RELAÇÃO LINGUÍSTICA EXPOSTA AO REAL

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Neuza Benedita da Silva Zattar UNEMAT – Orientadora

Prof. Dr. Eduardo Roberto Junqueira Guimarães UNICAMP – Convidado

> Profa. Dra. Edileusa Gimenes Moralis UNEMAT – Convidada

Profa. Dra. Vera Regina Martins e Silva UNEMAT – Convidada/Suplente

APROVADA EM ___/__/2013.



AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus e às pessoas que fizeram parte do meu cotidiano familiar e acadêmico durante a realização desta pesquisa.

A Deus, por abrir todas as portas necessárias para realização deste projeto de vida, inclusive pela proteção e cuidado comigo e de todos que amo.

À Profa. Neuza Zattar, minha caríssima orientadora, pela orientação, paciência, atenção e as valiosas contribuições para meu percurso acadêmico.

Aos Professores Eduardo Guimarães, Edileusa Gimenes Moralis e Vera Regina, pela leitura atenciosa e pelas valiosas contribuições.

Aos Professores Eduardo Guimarães, Sheila Elias de Oliveira, Suzy Lagazzi e Mônica Graciela Zoppi-Fontana, da Unicamp, pela oportunidade de assistir as suas inesquecíveis aulas.

À Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT e ao Programa de Mestrado em Linguística pela bolsa-sanduíche de dois meses na Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP.

A Gleide e Sandra Raquel, anjos usados por Deus, para me fortalecer em orações e orientações nos momentos de crise.

Às instâncias deliberativas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, inclusive à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMECEL, pelo afastamento concedido para qualificação.

A todos da Escola Municipal Professor "Dionísio Quintino", pela força e pelo apoio.

Ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata-SINSEZMAT, por ter concedido o parecer favorável ao meu afastamento.

A Cristhiane Santanna, pelos esclarecimentos de dúvidas e pelo apoio dado durante todo o período do mestrado.

Ao Eser, meu esposo, pelo incentivo, confiança e companheirismo desde o princípio.

Aos meus filhos Benjamim e Yasmim (ainda no meu ventre), que significam amor profundo, gratuito e sincero.

A minha mãe Blandina, pelo amor incondicional, por sempre demonstrar o orgulho que sente, por me acolher em sua casa e cuidar do meu filho nos vários e longos momentos de ausência.

Aos meus irmãos Valdeir, Valéria e ao meu sobrinho Guilherme, pelo apoio e pelos momentos que cuidaram e brincaram com meu filho.

Ao meu irmão Valdinei e a minha cunhada Elaine, pelo apoio e cuidados dispensados ao meu filho na minha ausência.

Aos meus sogros Jefferson e Gleide por acolherem a mim e ao meu filho, nos dando conforto físico e espiritual.

Ao Felipe por também cuidar do meu filho, pelas vezes que o levou e buscou na escola, inclusive participando de reuniões escolares, nas vezes em que não pude ir.

A Vânia, amiga mais que acadêmica, pelas discussões teóricas, mesmo que divergentes, mas com laços de afinidade que se mantêm para além da Unemat.

Aos colegas da Unemat e Unicamp, com os quais estabeleci momentos de interlocução.

A todos que direta e indiretamente, cada um a seu modo, estão ou estiveram presentes no meu percurso acadêmico. Muito Obrigada.

O universo da significação, que faz dos textos o que são, é o que produz o envolvimento que nos transporta, que nos transforma, mesmo que este universo, na tranquilidade do cotidiano, pareça não fazer parte de nossas vidas, e que descobrimos que faz.

(Guimarães, 2011, p. 8)

RESUMO

Considerando a importância do tema pessoa com deficiência para o estudo da linguagem, propomos analisar na perspectiva teórico-metodológica da Semântica do Acontecimento, de Eduardo Guimarães (2005), os processos de designação da expressão pessoa com deficiência nos enunciados que integram as Constituições federais, a legislação educacional brasileira e textos não oficiais, buscando compreender as relações que os nomes mantêm com a sua historicidade constitutiva, a partir da institucionalização dessa expressão nos documentos constitucionais e educacionais do país. Nas Constituições Federais observamos que a pessoa com deficiência nasce cidadão brasileiro, mas fica impedida de exercer os direitos político e civil por ser considerada "incapaz física e moralmente", exceto na Constituição de 1988, em que é designada por "pessoas portadoras de deficiência"; nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a pessoa com deficiência assume determinados lugares sociais de uso específico do espaço educacional, como "alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais", "educandos com necessidades especiais" e "educandos portadores de necessidades especiais"; e nos documentos não oficiais, observamos designações significando deficiência de inclusão e de exclusão, referente ao atendimento especializado, tais como "meninos cegos", "crianças privadas da audição e da palavra articulada", "alunos acometidos de aliennação mental, de imbecilidade ou de qualquer moléstia transmissível ou incurável", enquanto as designações "defeituoso", "excepcional", "surdo", "cego", "deficiente mental", predicam a pessoa com deficiência e recortam um passado de enunciações, ou seja, produz um movimento de sentidos recortado pelo memorável que a expressão pessoa com deficiência significa nas discursividades brasileiras. Esse memorável de enunciações só é possível porque o dizer já está inscrito numa memória de sentidos, no interdiscurso. Quanto à designação pessoa com deficiência, foi instituída sob o imaginário de silenciar designações já-ditas e institucionalizadas legalmente, com a finalidade de valorizar as diferenças e as necessidades advindas da deficiência. Destacamos que os sentidos da atual designação pessoa com deficiência se mantêm até que uma nova designação se constitua, pois uma designação não apaga a outra, dada a sua instabilidade semântica, uns sentidos migram, se silenciam e outros se mostram estáveis construindo a memória das designações da pessoa com deficiência no Brasil.

Palavras-chave: Semântica do Acontecimento. Designação. Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

Considering the importance of the subject handicapped to the study of language, we propose to analyze the theoretical and methodological perspective of the Semantics of the Events, by Eduardo Guimarães (2005), the process of designation of the term handicapped in the statements that integrate federal constitutions, Brazilian educational legislation and unofficial texts, seeking to understand the relationships that they have with their names constitutive historicity, from the institutionalization of this expression in educational and constitutional documents of the country. In Federal Constitutions observed that handicapped is born Brazilian citizen, but is prevented from exercising political and civil rights to be considered "physically and morally incapable", except in the 1988 Constitution, which is referred as "disabled", in Law of Guidelines and Bases of National Education handicapped assumes certain social places specific use of educational space, as "students who have physical or mental disabilities", "students with special needs"; and unofficial documents, observe designations signifying disability inclusion and exclusion, referring to specialized care, such as "blind boys", "children deprived of hearing and articulate speech", "students suffering from mental alienation, of imbecility or any communicable disease or incurable", while the terms "defective", "exceptional", "deaf", "blind", "mentally retarded", preach the disabled person and cuts a past utterances, ie produces a move clipped by memorable senses of the term handicapped means Brazilians discursivities. This memorable utterance is only possible because the mean is already inscribed in memory of meanings, in interdiscourse. Regard to the designation handicapped was instituted under the imaginary silence designations already-spoken and legally institutionalized, in order to appreciate the differences and the needs arising from the disability, emphasize that senses the current designation handicapped remain until a new appointment is constituted as a designation does not erase the other given its semantic instability, some migrate senses, are silent and others show stable building the memory of the names of people with disabilities in Brazil.

Keywords: Semantics of the Events. Designation. Handicapped.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12		
CAPÍTULO I			
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO <i>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</i>	4 NO		
BRASIL			
1.1 A pessoa com deficiência nas Constituições Federais 1.2 A pessoa com deficiência na Legislação Educacional Brasileira 1.3 A pessoa com deficiência no Código Civil			
		1.4 A pessoa com deficiência nas Instituições Filantrópicas	
		CAPÍTULO II	
A SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO E SEUS CONSTRUTOS TEÓRICOS			
2.1 Espaços de Enunciação e Cena Enunciativa			
2.2 As Figuras da Enunciação	35		
2.3 Designação, Nomeação e Referência			
2.4 O Corpus e a Metodologia	37		
CAPÍTULO III			
OS PROCESSOS DE DESIGNAÇÃO DA <i>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</i>			
3.1 O Funcionamento das Designações nas Constituições Federais			
3.1.1 Constituição de 1824			
3.1.2 Os Institutos na segunda metade do século XIX			
3.1.3 Constituição de 1891			
3.1.4 Constituição de 1934	45		

3.1.5 Constituição de 1937	46
3.1.6 Constituições de 1946 e 1967	47
3.1.7 Instituições e Campanhas no século XX	48
3.1.8 Constituição de 1969	51
3.1.9 Constituição de 1988	52
3.2 O Funcionamento das Designações na Legislação Educacional	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	63

INTRODUÇÃO

A história da humanidade revela que a questão da deficiência tem sido um tema amplamente discutido e estudado sob as mais diversas óticas, e faz parte dos estudos de pesquisadores e profissionais de áreas afins, com o objetivo de promover a inclusão social da *pessoa com deficiência* que esteve, em toda a sua história, na posição de não cidadão em documentos formulados por políticas social, econômica e educacional desde o Imperío até a promulgação da Constituição cidadã de 1988. Em graus variados, os sentidos atribuídos à *pessoa com deficiência* oscilam de acordo com os padrões culturais de cada sociedade, de maneira que o seu tratamento sempre esteve aquém dos objetivos definidos nos diversos aspectos sociais.

Dada a importância desse tema para o estudo da linguagem, propomos analisar na perspectiva da Semântica do Acontecimento, de Eduardo Guimarães (2005), os processos de designação da expressão *pessoa com deficiência* nos enunciados que integram as Constituições federais, a legislação educacional brasileira e textos não oficiais, ou seja, como essa expressão, enquanto uma relação linguística de sentido exposta ao real, significa pela relação que estabelece com outros acontecimentos que a determinam sóciohistoricamente.

Os sentidos da designação *pessoa com deficiência*, que circularam e circulam na sociedade brasileira, mudam e se alteram, considerando que os sentidos se constituem historicamente na linguagem, tendo em vista que a noção de designação compreende uma relação entre o real simbolizado pela linguagem, e o sentido constituído nas relações linguísticas e na relação com a história.

Assim, compreendemos que a designação *pessoa com deficiência* se dá na relação com a história e com o sujeito, na qual ganha sentidos específicos por significar e ser significada em cada acontecimento enunciativo.

No decorrer das nossas leituras, observamos vários nomes que foram surgindo para designar a *pessoa com deficiência* em diferentes épocas, tais como "inválido", "excepcional", "incapaz", "portador de necessidades especiais", dentre outros. Observamos também que, em diferentes momentos, a designação dada ao sujeito deficiente se modifica,

se altera, dadas as condições sociais e históricas de quem o designa. A multiplicidade de expressões para referir a *pessoa com deficiência* nos instigou a refletir sobre o processo de designação da *pessoa com deficiência*, levando-nos às seguintes questões: por que a designação do sujeito deficiente é tão instável? O que motiva e/ou determina essa mudança de nomes? O que sustenta a escolha de um determinado nome e não de outro?

Com o objetivo de responder a essas e outras indagações, propomos analisar na perspectiva da Semântica do Acontecimento o processo de designação da expressão *pessoa com deficiência* nos documentos oficiais, buscando compreender as relações que os nomes mantêm com a sua historicidade constitutiva, a partir da institucionalização dessa expressão nos documentos constitucionais e educacionais do país.

Analisar enunciativamente os sentidos das palavras, é considerar que elas adquirem certos sentidos e que outros são silenciados, entram em conflitos, dependendo das relações com outras palavras que se estabelecem nos textos.

Está pesquisa compreende três capítulos. No primeiro, apresentamos um percurso sócio-histórico da institucionalização da expressão *pessoa com deficiência* pelo Estado brasileiro e pela sociedade civil, com o objetivo de refletir sobre como a *pessoa com deficiência* foi dita e significada nas Constituições brasileiras no período de 1824 a 1988, nos textos educacionais e nas discursividades das instituições filantrópicas. Desse modo, buscamos compreender a história da institucionalização da expressão *pessoa com deficiência* desde o período imperial até os dias atuais, e especificamente, da designação ministerial instituída pelo efeito dos dizeres dos próprios deficientes.

No segundo capítulo trazemos a teoria que fundamenta esta pesquisa, isto é, a Semântica do Acontecimento, sua filiação e os construtos teórico-metodológicos propostos por Guimarães (2002, 2005).

No terceiro capítulo, analisamos os processos de designações da expressão *pessoa com deficiência* em enunciados que integram as Constituições federais e a legislação educacional brasileira. Os sentidos desta expressão se constituem historicamente e significam nos textos em que circulam pelas relações que se estabelecem com outras palavras, produzindo sentidos pela atribuição que lhe é dada nas sociedades de diferentes épocas.

Consideramos que as palavras carregam consigo uma memória de sentidos, no acontecimento da enunciação, do dizer, em que elas são ditas, enunciadas. Nessa

perspectiva, as análises se deram, a partir do conceito de designação que, segundo Guimarães (2005), "se constitui pelo processo de suas nomeações, em que opera a relação de enunciações contidas em outras enunciações" (Ibidem, p. 56).

Queremos destacar que dada a instabilidade semântica do processo de designação, a expressão *pessoa com deficiência*, ao se instalar na discursividade constitucional e na legislação educacional, constrói uma história de nomes, cujos sentidos migram, se alteram, se silenciam, como vimos nos recortes analisados, por entendermos que os documentos institucionais não garantem, por si só, o emprego dessa designação pelos falantes, dadas as suas condições históricas, sociais e de linguagem.

CAPÍTULO I

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

O político, caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos. Deste modo o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento.

(Guimarães, 2005, p. 16)

A história da humanidade revela que as diversas sociedades trataram pessoas com deficiência de várias formas (SILVA, 1986). Segundo Telford e Sawrey (1978), todo desenvolvimento ou comportamento anormal do indivíduo na história foram interpretados e justificados na crença de espíritos malígnos. Embora novos contextos venham sendo contruídos no decorrer do tempo e do espaço, observamos que as formas de tratamento institucional ou não da *pessoa com deficiência* foram semelhantes nas diferentes sociedades quanto à segregação e/ou exclusão do convívio social (Idem).

Tomando como foco central, nesta pesquisa, as designações atribuídas à *pessoa* com deficiência nos documentos jurídicos do Brasil (Constituições e Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tem este capítulo a proposta de observar como se dá a institucionalização da expressão *pessoa com deficiência* pelo Estado brasileiro e pela sociedade com a qual a *pessoa com deficiência* convive, através da construção de um percurso sócio-histórico que nos possibilite compreender como se constituíram historicamente sentidos para a *pessoa com deficiência* ou como essa expressão foi/é significada pelo Estado e pela sociedade brasileira, a partir de sua institucionalização nos

acontecimentos do dizer das Constituições federais e da legislação que dispõe sobre a educação brasileira.

1.1 A pessoa com deficiência nas Constituições Federais

Analisar os sentidos da expressão *pessoa com deficiência* através da linguagem, a partir do funcionamento histórico dos sentidos, é considerar que ela adquire certos sentidos e que outros são silenciados ou atualizados, dependendo das relações com outras palavras que se estabelecem em cada acontecimento enunciativo (GUIMARÃES, 2005).

Inicialmente, vamos examinar como a expressão *pessoa com deficiência* é institucionalizada nas Constituições brasileiras no período de 1824 a 1988, especificamente nos artigos e parágrafos que tratam da questão em estudo, e, em seguida, na legislação educacional, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1961.

Vejamos os recortes:

a) Constituição Política do Império do Brasil (1824)

Art. 8. Suspende-se o exercício dos Direitos Políticos I. **Por incapacidade física, ou moral**.

b) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)

Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1° - Suspendem-se:

- a) por incapacidade física ou moral;
- c) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)

Art 110 - Suspendem-se os direitos políticos:

a) por incapacidade civil absoluta;

d) Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937)

Art 118 - Suspendem-se os direitos políticos:

- a) por incapacidade civil;
- e) Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946)

Art 135 - Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo.

§ 1° - Suspendem-se:

I - por incapacidade civil absoluta;

f) Constituição da República Federativa do Brasil (1967)

Art 144 - Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos:

I - suspendem-se:

- a) por incapacidade civil absoluta;
- g) Constituição da República Federativa do Brasil (1969)

Art. 175 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a **educação de excepcionais**.

- h) Constituição da República Federativa do Brasil (1988)
 - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das **pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III. Atendimento educacional especializado aos **portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1º (Art. 227) - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as **pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental**, bem como de integração social do adolescente e do jovem **portador de deficiência**, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

A Constituição de 1824, elaborada por um Conselho do Estado, foi promulgada sob o regime de Monarquia Constitucional. Ao instituir a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos brasileiros, o texto constitucional deixa em aberto a regulamentação desse direito social. Considerada avançada para a época, a Carta Imperial funda uma memória de sentidos, ao tratar juridicamente da questão da *pessoa com deficiência*, ao predicá-la genericamente pelo pressuposto "por incapacidade física, ou moral", em que o cidadão do Império é julgado incapaz de exercer os direitos políticos por uma deficiência física que não se especifica, e moralmente, pela pressuposição de ausência de valores individuais considerados universalmente como norteadores das relações sociais e da conduta dos homens. Uma vez institucionalizada a expressão *pessoa com deficiência*, o julgamento político funciona simbolicamente como um tribunal que julga e separa os capazes dos politicamente e moralmente incapazes. A forma da língua *incapacidade* funciona nesse acontecimento, produzindo sentidos de que falta ao sujeito "capacidade física, ou moral" para o exercício dos direitos políticos, falta essa que o suspende e o impede de exercer esses direitos por força de lei.

A primeira Constituição Republicana de 1891, com regime presidencialista, tinha como princípio a organização de um regime livre e democrático. Entretanto, a expressão "por incapacidade física ou moral" rememora o que diz a Constituição Imperial, e suspende não só os direitos políticos como também os direitos civis e sociais do cidadão brasileiro, pois o artigo 71 é claro quando diz: "Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem", ou seja, o cidadão brasileiro perde todos os direitos (político, civil e social) ao se enquadrar no quadro de "por incapacidade física ou moral".

Esse acontecimento leva ao litígio da lei, pois a *pessoa com deficiência* "nasce cidadão brasileiro", mas perde os direitos (civil, social e político) *só* "por incapacidade física ou moral". É interessante observar que o advérbio *só* está significando a única restrição para a suspensão dos direitos do cidadão. Esse enunciado apaga tanto o sujeito quanto os direitos inscritos na lei, e se reproduz sob o efeito do discurso republicano. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que a lei assegura direitos e deveres ao cidadão, suspende-os, instaurando o conflito, que divide de forma desigual o real e a afirmação de pertencimento dos que estão incluídos no grupo dos excluídos/incapazes.

O sintagma *por incapacidade física* do cidadão brasileiro produz um movimento de sentidos recortado pelo memorável do que já foi dito na sociedade imperial para se referir às limitações físicas. Já *incapacidade moral* também é marcada pela presença do memorável, e funciona associada a sujeitos que praticavam atos contrários aos bons costumes sociais, e ao conjunto de normas determinadas pelo Estado.

Sob o efeito dos movimentos sociais da Revolução de 1930, a Constituição de 1934 suspende os direitos políticos do cidadão brasileiro "por incapacidade civil absoluta", trazendo o memorável do Art. 5º do Código Civil de 1916, que diz: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os loucos de todo o gênero;

III - os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade;

IV - os ausentes, declarados tais por ato do juiz".

Nesse artigo, o advérbio *absolutamente* nega por completo qualquer possibilidade de o antes cidadão "exercer pessoalmente os atos da vida civil", pelo memorável do Código Civil em vigência no Brasil.

Na Constituição de 1937, a expressão "por incapacidade civil" relativiza a suspensão dos direitos políticos, ao contrário da Carta de 1934, que impõe de forma autoritária a suspensão. Retomamos o Código Civil para mostrar a diferença dos sentidos entre quem é julgado por "incapacidade civil absoluta" (cf. o Art. 3° acima) e por "incapacidade civil" que no Art. 6° diz: "São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e os menores de vinte e um anos;

II - os pródigos;

III - os silvícolas".

Nos itens dos artigos 5° e 6° do Código Civil, vimos que além da reescritura por repetição do item I e do acréscimo dos itens II e III (Art.6°), é apagada a referência "os loucos de todo o gênero", "os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade", "os ausentes, declarados tais por ato do juiz", mostrando a exclusão dos direitos políticos desses indivíduos.

A expressão "por incapacidade civil absoluta" enunciada na Constituição Federal de 1934 é retomada nas Constituições Federais de 1946 e 1967, no que diz respeito à suspensão absoluta dos direitos políticos. Esse movimento de reescrituração mostra que a repetição da expressão rediz o que já foi dito, atualizando uma memória de sentidos.

A expressão "educação de excepcionais" é enunciada pela primeira vez na Constituição Federal de 1969, e rememora os sentidos jurídicos da primeira Lei de Diretrizes e Bases de 1961, que diz no artigo 88: "A educação de excepcionais [...]", fazendo circular na sociedade uma nova expressão — excepcionais —, que generaliza todo e qualquer tipo de deficiência (mental, física ou sensorial), associada à educação, determinada pela história e pela memória da *pessoa com deficiência* no Brasil.

Art. 175 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a **educação de excepcionais**.

Nessa carta constitucional não se fala em direitos políticos do cidadão brasileiro, mas em "lei especial" que será criada para a educação de excepcionais, apontando a necessidade de uma lei própria, específica, para assegurar a educação desses indivíduos. Essa expressão, ao mesmo tempo que constitui gestos que integram o aluno deficiente na educação "de excepcionais", o segrega, uma vez que o texto legal projeta o interpretável, como a criação de "lei especial" para dispor e assegurar a educação dos excepcionais.

O termo "educação de excepcionais" evoca a memória de uma época em que já havia movimentos sociais que lutavam pela promoção e defesa dos direitos de cidadania da *pessoa com deficiência*, como o movimento da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais (APAE), instituição fundada no Brasil em 1954, que, através de gestos de interpretação, produziram no imaginário dos poderes executivo e legislativo diferentes formas de significar a *pessoa com deficiência* nos acontecimentos do dizer jurídico.

Na enunciação da Constituição de 1988, a pessoa com deficiência é institucionalizada como "pessoas portadoras de deficiência", significando em vários de seus artigos, para reforçar os sentidos que lhes foram atribuídos pela sociedade civil e jurídica do Brasil. A expressão "pessoas portadoras de deficiência" produz um deslizamento de sentidos em que o sujeito deficiente passa a ser significado como "pessoa", evocando uma memória de sentidos ao estabelecer valores fundamentais de cidadania e dignidade da "pessoa" humana". Entretanto, o funcionamento enunciativo de "portadoras" reforça os sentidos de deficiência como algo que as pessoas carregam, transportam.¹ Segundo Houaiss (2001), no discurso da medicina, "portador" rememora os sentidos de doença, infecção. Assim, o enunciado "pessoas portadoras de deficiência" é tomado pelos sentidos da linguagem médica e atualiza uma memória associada à enfermidade. Isso nos leva a dizer que o avanço da medicina não foi suficiente para romper os sentidos de deficiência associado à doença.

1.2 A pessoa com deficiência na legislação educacional brasileira

A Lei de Diretrizes e Bases é uma lei federal formulada do lugar político-administrativo em conformidade com os princípios da Constituição Federal brasileira, e todo e qualquer outro documento que regulamenta a educação brasileira deve estar também em concordância com as diretrizes e normas da LDB. Da mesma forma que a Constituição dita as normas para os cidadãos brasileiros, a Lei de Diretrizes e Bases também sobredetermina as normas educacionais dos Conselhos Estaduais, de modo que os princípios básicos são mantidos e espelhados nos dizeres que circulam nos espaços educacionais brasileiros.

Institucionalizadas as expressões que buscam imprimir diferenças físicas, morais e civis que excluem a *pessoa com deficiência* dos direitos constitucionais, principalmente,

_

¹ Cf. Dicionário Houaiss eletrônico.

dos direitos políticos, formuladas nas Constituições brasileiras, vamos nos ater a essa expressão nos textos educacionais.

No Brasil, foram promulgadas três Leis de Diretrizes e Bases, e a partir dos recortes que passaremos a apresentar, vamos analisar como a *pessoa com deficiência* foi institucionalizada e significada pela legislação educacional enquanto aluno afetado por essas políticas.

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961)

Art. 88 A educação de **excepcionais**, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

b) Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus (1971)

Art. 9°. Os alunos que apresentem **deficiências físicas ou mentais**, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos componentes Conselhos Estaduais.

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos **educandos com necessidades especiais**, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para **educandos portadores de necessidades especiais**.

A Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro - CESB (1957) e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais - CADEME (1960), enquanto acontecimentos do dizer, foram instituídas pelo Governo Federal para o atendimento educacional da *pessoa com deficiência*, constituindo gestos políticos de assumir

oficialmente o atendimento escolar da *pessoa com deficiência*. Esses acontecimentos contribuíram para o surgimento de outro acontecimento, o da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, significando a preocupação do Estado brasileiro com os problemas de aprendizagem e da educação especial da *pessoa com deficiência*, e que, ao instituir juridicamente o direito à educação, constrói uma ilusão de igualdade no exercício de cidadania.

Na LDB/1961, a *pessoa com deficiência* é instituída como "excepcional". Esse acontecimento, na educação brasileira, representa o marco fundador da expressão em documentos legais, e a *educação de excepcionais* deverá ser ofertada de acordo com as possibilidades, no sistema geral da educação brasileira, "a fim de integrá-los na comunidade".

Nessa direção, de um lado, assegura-se à *educação de excepcionais* os mesmos atendimentos da educação geral sob o efeito de igualdade no tratamento educacional do sujeito, com gestos políticos que apagam as diferenças constitutivas da *pessoa com deficiência*, contribuindo para o imaginário de um sujeito único; e de outro, ao enunciar "no que for possível", ocorre um deslizamento de sentidos contrários ao que se estabeleceu, instaurando a contradição, a falha da lei, que está sujeita ao equívoco, que é próprio da língua e por isso significa, uma vez que o não-dito também pode significar, pode produzir sentidos. Esse deslizamento se dá na perspectiva do que diz Orlandi (2008, p. 60) sobre o funcionamento da língua: "a própria língua funciona ideologicamente, tendo em sua materialidade esse jogo, o lugar da falha, do equívoco".

O acontecimento da LDB/71 institui tratamento especial aos "alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais [...]", incluindo nesse atendimento alunos "que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados", de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos de Educação de cada estado brasileiro. Os sentidos produzidos por esse acontecimento contrariam os dizeres do artigo 88 da LDB/61: "A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação [...]", silenciando os sentidos das políticas de defesa do atendimento à *pessoa com deficiência* no sistema geral de educação, instituindo sentidos de um tratamento especial, à margem do sistema geral de educação.

Na enunciação do acontecimento da LDB de 1971 ocorrem deslizamentos de sentidos da expressão *pessoa com deficiência*, em que o sujeito deixa de significar

"excepcional" para significar "aluno", instaurando-se um efeito de apagamento de certos sentidos e da produção de outros. Nesse acontecimento, a *pessoa com deficiência* é interpretada como um sujeito/aluno que, embora apresente alguma insuficiência motora, psíquica ou intelectual, é capaz de aprender. Os sentidos da expressão *excepcional* são silenciados, atualizando uma memória de sentidos de um sujeito deficiente considerado capaz de se desenvolver, mas que necessita de orientação especializada.

A expressão "deficiências físicas ou mentais [...] e os superdotados [...]" estabelece, nesse acontecimento, uma divisão genérica na expressão *pessoa com deficiência*, através de gestos que permitem a comparação e a classificação dos sujeitos (HAROCHE, 1992). Segundo Marquezan (2007, p. 144), tais gestos manifestam o "desejo de conhecer o outro, de torná-lo transparente, previsível, para que não possa representar surpresa e ameaça". Para Orlandi (1993), os gestos de classificar o outro produzem um movimento de quebrar com o silêncio e estabilizar sentidos, e essa estabilização produz um imaginário de que o dizer pode administrar a produção de sentidos, ao contrário do silêncio que pode instituir diversos sentidos.

Assim, ao contrário da enunciação da LDB/61, o acontecimento do dizer da LDB de 1971 apaga os sentidos de sujeito uno, instituindo as diferenças entre os sujeitos através de gestos que limitam e/ou determinam as características de identificação e classificação, gestos que reforçam tanto a igualdade entre sujeitos que pertencem a um mesmo grupo quanto às diferenças entre os sujeitos que pertencem a grupos diferentes.

A terceira e última LDB (vigente) surge da necessidade de atender à nova realidade de um mundo capitalista e globalizado e de se adequar aos dizeres constitucionais de 1988 referentes à educação brasileira. Os dizeres da LDB/1996 instituem a "educação especial" como uma modalidade educacional que deverá ser efetuada, preferencialmente, na rede regular de ensino, produzindo assim um efeito de solução de problemas sociais da *pessoa com deficiência*, ou seja, as questões relacionadas à exclusão social da *pessoa com deficiência* são rememoradas, remetendo aos sentidos do "tratamento especial" da LDB/1971.

No acontecimento da LDB (1996), o sujeito deixa de ser visto como "aluno" e passar a ser instituído como "educando", como um sujeito especial, merecedor de uma educação especial, ou seja, de cuidados necessários ao desenvolvimento educacional, que

possam proporcionar atendimento educacional adequado, próprio e exclusivo à *pessoa com deficiência* na rede regular de ensino.

Na expressão "educandos com necessidades especiais" ocorre um deslizamento de sentidos e a constituição de outros efeitos, ao substituir a expressão "deficiências físicas ou mentais" da LDB/1971 por "necessidades especiais" da LDB/1996, criando-se a ilusão de se dizer a mesma coisa, de que o enunciado quer dizer o que realmente diz. Já a expressão "educandos portadores de necessidades especiais" nos reporta aos dizeres "pessoas portadoras de deficiência", "portadores de deficiência" e "pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental", instituídos na Constituição de 1988, e que evocam sentidos de deficiência como algo possível de conduzir, de transportar.

1.3 A pessoa com deficiência no Código Civil

Segundo Guimarães (1995), os sentidos são produzidos na enunciação e são as condições sociais que determinam a significação. Os fatos necessitam de interpretação e é a história que possibilita as interpretações. Assim, para refletir/interpretar a questão da *pessoa com deficiência*, trazemos o Código Civil Brasileiro² que, promulgado em 1916, enuncia:

Art. 5°. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

II - Os loucos de todo o gênero;

III - Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade (CCB, 1916, p. 04).

A enunciação do Código Civil Brasileiro (CCB) funciona por uma performatividade que busca identificar quem é capaz/incapaz de adquirir direitos e contrair obrigações de ordem legal, e é rememorada nas enunciações da incapacidade política, moral e civil nas Constituições Federais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, que significaram e continuam significando socialmente nesse acontecimento.

_

² Lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916.

Vejamos como o Código Civil Brasileiro promulgado em 2002³, quase um século depois:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; (CCB, 2002, p. 143).

Observamos nesse acontecimento do dizer um deslocamento de sentidos, em que a suspensão dos direitos da *pessoa com deficiência* deixa de ser imposta (CCB 1916), e passa a ser relativizada. Entretanto, a *pessoa com deficiência mental* que não tiver discernimento exigido ou que o tiver de forma reduzida, continua incluída tanto nos dizeres que absolutizam a exclusão quanto nos dizeres que relativizam a suspensão dos direitos. Observa-se nesse acontecimento que o jurídico busca modalizar o enquadramento dos incapazes em relação ao Código Civil de 1916, e inclui "os viciados em tóxicos", dadas as condições sociais desse dizer na sociedade brasileira.

No Código Civil de 1916, a *pessoa com deficiência* era tratada como "loucos de todo o gênero" e "surdos-mudos", sendo significada como "absolutamente incapaz", instituindo gestos que a impediu de praticar atos da vida civil. Já no Código Civil de 2002, a *pessoa com deficiência* é referida por "deficiência mental" e "excepcional". Essa mudança institui sentidos produzidos pela normatividade que migram e derivam para outros sentidos, os de relativizar e condicionar: relativizar a suspensão dos direitos, e condicionar a quantidade do discernimento ou desenvolvimento mental através dos dizeres "necessário discernimento", "discernimento reduzido", e "desenvolvimento mental completo".

_

³ Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

1.4 A pessoa com deficiência nas instituições filantrópicas

A pessoa com deficiência também foi instituída nas discursividades das instituições filantrópicas e/ou privadas, como a Sociedade Pestalozzi, fundada em 1926, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, fundada em 1950, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, criada em 1954, e considerada o maior movimento filantrópico do Brasil e do mundo na área de sua atuação.

A APAE caracteriza-se como uma sociedade civil, cultural, filantrópica, assistencial e educacional, constituída por pais e amigos de *pessoas com deficiência*, conta com o apoio da sociedade em geral, com voluntários, instituições parceiras, comércios, indústrias, profissionais liberais, políticos e de todos os que lutam pela promoção e defesa dos direitos de cidadania e inclusão social da *pessoa com deficiência*.

O envolvimento da sociedade na fundação de instituições filantrópicas e assistencialistas se deu sob o efeito de um imaginário social de preparar a *pessoa com deficiência* para o convívio social e a capacitação para o trabalho, estabelecendo relações com as ações médicas e pedagógicas. Assim, os sentidos da *pessoa com deficiência* circulam e se cristalizam nas instituições sociais sob a ilusão de lugar apropriado/especializado ao seu atendimento.

Na criação dessas instituições de atendimento à *pessoa com deficiência*, a temporalidade do acontecimento é perpassada por um presente, por um futuro e por um passado que os faz significar, projetando no acontecimento novos sentidos e novas enunciações. Nessa perspectiva, o acontecimento de criação das instituições, principalmente da APAE, afetado pelos movimentos de associações civis, dos deficientes e familiares, projeta a criação de campanhas educacionais em nível nacional que, por sua vez, inaugura outro acontecimento, o da promulgação das LDBs, produzindo um imaginário de igualdade e inclusão social e de melhorias no atendimento educacional da *pessoa com deficiência*, por recortar o memorável de exclusão, de apagamento do sujeito até a instalação do acontecimento do dizer da LDB de 1961.

Pensando os sentidos de inclusão social da *pessoa com deficiência*, ocorre, em 2001, um outro acontecimento enunciativo, o da homologação do Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que enuncia "a necessidade e a urgência da elaboração de normas, pelos sistemas

de ensino e educação, para o atendimento da significativa população que apresenta necessidades educacionais especiais" (p. 02). Os dizeres desse acontecimento recomendam aos sistemas de ensino que orientem sobre o direito de acesso e permanência da *pessoa com deficiência* na escola comum, rememorando o já-dito no artigo 58 da LDB/61. Esse acontecimento afetou a Resolução CNE/CEB nº 02/2001 (p.01), determinando que as escolas efetuassem a matrícula de todos os alunos com deficiência a partir de 2002, conforme o artigo abaixo:

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos **educandos com necessidades educacionais especiais**, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (grifo nosso).

Os dizeres da Resolução nº 02/2001 rememoram o Parecer 17/2001 sob o efeito de cumprimento da lei, silenciando os sentidos de "no que for possível" enunciado na LDB/1961 e de "preferencialmente" enunciado na LDB/1996, cujos gestos visam a produzir no imaginário da sociedade um bem-estar comum, por acreditar que todos os alunos estão aprendendo e desenvolvendo juntos, sem nenhum tipo de discriminação, sob a ilusão de contemplar a igualdade e a diferença como valores indissociáveis.

O enunciado "educandos com necessidades educacionais especiais" nos reporta aos dizeres "educandos com necessidades especiais" e "educandos portadores de necessidades especiais" da LDB/1996, silenciando os sentidos de "portador" e agregando sentidos de "educacionais". Essa relação aponta um deslizamento de sentidos em que o locutor-legislador define o que são necessidades especiais, em que "especiais" não significa qualquer necessidade da *pessoa com deficiência*, mas "necessidades educacionais".

Tradicionalmente, o atendimento educacional à *pessoa com deficiência* se efetivou em instituições especializadas, escolas e classes especiais, substituindo a frequência à escola comum, numa tentativa de naturalizar esses gestos. Entretanto, o atendimento educacional passa ser efetivado na escola comum dos sistemas de ensino, causando uma ruptura em relação à normatividade, provocando novos gestos políticos de interpretação *da pessoa com deficiência*, levando à desestabilização dos sentidos pela instauração de outros, tomados como sentidos naturalizados. Assim, pela performatividade

jurídica que constitui a materialidade desses acontecimentos (leis, parecer e resolução), a pessoa com deficiência passa a receber o atendimento educacional especializado no interior das escolas e, embora continue frequentando instituições especializadas como a APAE, o acesso e a permanência no ensino regular tornaram-se obrigatórias, através da política de inclusão social denominada Atendimento Educacional Especializado – AEE. Entretanto, apesar da obrigatoriedade, a lei estabelece um período de adaptação para a qualificação de recursos humanos (docentes, instrutores e profissionais especializados), a flexibilização e adaptação de recursos instrucionais tais como material pedagógico, currículo e equipamento e eliminação de barreiras arquitetônicas, curriculares e de comunicação e sinalização (PARECER CEB 017/2001).

Com esse deslocamento cria-se a ilusão de escola única, completa, que atende a todos sem olhar as diferenças, de uma educação comum e acessível a todos, independente de suas aptidões ou capacidades. Na definição da política de obrigatoriedade da *pessoa com deficiência* no ensino regular, o Estado, sob o efeito da evidência, imagina redemocratizar⁴ a sociedade via escola, buscando reduzir as desigualdades sociais entre os sujeitos sociais, que até então não usufruem da plena cidadania, uma vez que alguém sempre escolhe por ele e sempre é representado por alguém.

Pensar na institucionalização da *pessoa com deficiência* é pensar nos sentidos constituídos historicamente para esse sujeito. As formas de significar a *deficiência* é uma construção histórica, cujos sentidos acompanham gestos de silenciamento, lutas e movimentos na inserção social do sujeito e produz sentidos que constituem a imagem da *pessoa com deficiência* e orientam gestos políticos que se mudam ao longo da história. Na medida em que os sentidos vão sendo constituídos, a *pessoa com deficiência* vai sendo significada, instaurando mudanças de acordo com as condições sociais de cada acontecimento, em que a expressão é constituída e/ou normatizada nas Constituições Federais e nas leis educacionais, pois os sentidos da *pessoa com deficiência* mudam, se alteram, de acordo com os lugares sociais dos legisladores brasileiros afetados pelas políticas dos governos instalados no país.

No próximo capítulo apresentaremos os fundamentos teóricos da Semântica do Acontecimento que constituem o dispositivo analítico proposto nesta pesquisa.

⁴ Segundo o dicionário Houaiss (2001), redemocratizar é "tornar(-se) popular; colocar(-se) ao alcance do povo, da maioria da população". Nesse contexto, redemocratizar é possibilitar a inclusão social à *pessoa com deficiência* através do acesso e permanência escolar.

CAPÍTULO II

OS FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

Estamos comprometidos com os sentidos e o político. Não temos como não interpretar. [...] Diante de qualquer fato, de qualquer objeto simbólico somos instados a interpretar, havendo uma injunção a interpretar. Ao falar, interpretamos. Mas, ao mesmo tempo, os sentidos parecem já estar sempre lá.

(ORLANDI, 2000, p. 09-10)

Adotando a perspectiva teórica de que a relação do funcionamento da língua é com suas condições sócio-históricas, tem este capítulo o objetivo de apresentar alguns construtos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento, propostos por Guimarães (2002, 2005), que considera que a linguagem fala de algo fora dela e que, entretanto, não significa aquilo que refere "e nem mesmo que a significação, o sentido seja um modo de apresentação do objeto" (Idem, 2005, p. 91).

Nessa perspectiva é impossível pensar a linguagem, o sentido, fora de uma relação, pois é na relação de um enunciado com outros que se dá a historicidade da língua que, enquanto modo de produção de sentidos, leva ao aparecimento de outros enunciados, instaurando o acontecimento sócio-histórico. E é isso que dá o caráter histórico da linguagem (GUIMARÃES, 2005).

Tomando as Constituições federais e as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como acontecimentos de linguagem que dizem sobre a *pessoa com deficiência*, consideramos que os enunciados que os integram significam pela transversalidade que os constitui. Ou seja, a enunciação de um texto jurídico e/ou educacional se relaciona com a

enunciação de outros textos, "alterando-os, repetindo-os, omitindo-os, interpretando-os" (Ibidem, 2002, p. 68).

Entendendo que os sentidos de uma palavra são determinados pelas relações que estabelece com outras palavras nos textos em que se inscrevem (Idem, 2002, 2005), a nossa proposta de pesquisa consiste em analisar os processos de designação da expressão pessoa com deficiência em textos constitucionais e educacionais, determinados sóciohistoricamente pelos regimes dos governos instalados no Brasil. Ou dizendo de outro modo, como a expressão pessoa com deficiência aparece funcionando nos textos jurídicos e educacionais para referir o sujeito com deficiência.

Segundo Guimarães (2005, p. 07), os sentidos de um elemento linguístico se dão enquanto parte de um enunciado, ou seja, "o sentido de um elemento linguístico tem a ver com o modo como este elemento faz parte de uma unidade maior ou mais ampla". Para o autor, "a análise do sentido da linguagem dever concentrar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer" (Idem, p. 07). Assim, "não há como considerar que uma forma funciona em um enunciado, sem considerar que ela funciona num texto, e em que medida ela é constitutiva do sentido do texto" (Ibidem).

Os estudos de Guimarães sobre a enunciação começam em 1987 com a publicação do livro *Texto e Argumentação*, e do texto "Enunciação e História" (1989), e em *Os Limites dos* Sentidos, o autor (2002) identificou um conjunto de questões, através de diálogos com a filosofia, a lógica, a filosofia da linguagem, a semiótica e a análise do discurso, que o levou a denominar de Semântica Histórica da Enunciação.

Constituída como disciplina linguística, a semântica é definida pelo autor como uma semântica que "trata a questão da significação ao mesmo tempo como linguística, histórica e relativa ao sujeito que enuncia" (Idem, p. 85). A história é constitutiva das práticas sociais e a língua funciona ao ser afetada por sua exterioridade.

Nesse quadro, a enunciação é concebida como, "um acontecimento de linguagem perpassado pelo interdiscurso, que se dá como espaço de memória no acontecimento. É um acontecimento que se dá porque a língua funciona ao ser afetada pelo interdiscurso" GUIMARÃES, 2002, p. 70).

Nessa perspectiva, a língua funciona na medida em que um indivíduo ocupa uma posição de sujeito no acontecimento, e isto, por si só, põe a língua em funcionamento por afetá-la pelo interdiscurso, produzindo sentidos. O interdiscurso, ao movimentar a língua,

movimenta-se como memória, fazendo com que toda enunciação seja uma dispersão de posições de sujeito (GUIMARÃES, 2002). Para o autor, o sentido deve ser tratado como discursivo e definido a partir do acontecimento enunciativo. Assim, o sentido de um enunciado é definido como os efeitos de sua enunciação, ou seja,

são os efeitos do interdiscurso constituídos pelo funcionamento da língua no acontecimento. Assim o sentido não é efeito da circunstância enunciativa, nem é só memória. O sentido são efeitos da memória e do presente do acontecimento: posições de sujeito, cruzamento de discursos no acontecimento (GUIMARÃES, 2002, p. 70).

Deste modo, o sentido são efeitos do cruzamento de discursos diferentes no acontecimento de linguagem.

Em *Semântica do Acontecimento*, Guimarães (2005), ao redefinir o campo da enunciação, considera a língua e o sujeito como determinantes no acontecimento, acrescentando mais dois elementos, o real e a temporalidade. O real é entendido como o que é apreendido pela linguagem, "a que o dizer se expõe ao falar dele" (Idem, p. 11).

Guimarães (2002, p. 12) reflete sobre a temporalidade, dizendo:

E o que é essa temporalidade? De um lado ela se configura por um presente que abre em si uma latência de futuro (uma futuridade), sem a qual não há acontecimento de linguagem, sem a qual nada é significado, pois sem ela, (a latência de futuro) nada há aí de projeção, de interpretável. O acontecimento tem como seu um depois incontornável, e próprio do dizer. Todo o acontecimento de linguagem significa porque projeta em si mesmo um futuro.

Essa latência de futuro significa em função do recorte de um passado que funciona como memorável. A temporalidade do acontecimento não é instituída pelo passado, presente e futuro cronológicos. O que difere é a possibilidade de o passado, rememoração de enunciados realizados, que convive com o presente da enunciação e projeta o interpretável (a futuridade).

Guimarães (2011, p. 15) diz que um acontecimento é distinto de outro porque

ele recorta um passado de sentidos que convive como presente da formulação do Locutor e assim traz uma projeção de futuro de sentidos que não significariam não fosse o acontecimento em questão. Deste modo não é o Locutor eu constitui o presente, parâmetro do tempo, como diria

Benveniste (1959), mas é o acontecimento que constitui o tempo e assim constitui, agencia o Locutor.

Nessa visão, o acontecimento é sempre "uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação" (Ibidem).

Para Guimarães (2002, p. 18), o sujeito não se apropria da língua, e nem temporaliza, quem temporaliza é o próprio acontecimento de linguagem. Assim, o sujeito falante não é o personagem da enunciação ou um ser bio-psico-social que realiza o ato de falar. Para o autor "não se enuncia enquanto ser físico, nem meramente enquanto no mundo físico. Enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico" (Idem, 2007b, p. 204). Nesse quadro, os falantes são concebidos como "sujeitos da língua enquanto constituídos por este espaço de línguas e falantes que chamo espaço de enunciação" (Idem, 2002, p. 18).

2.1 Espaços de Enunciação e Cena Enunciativa

Sobre a relação entre línguas e falantes, Guimarães (2005, p. 18) diz que "só há línguas porque há falantes e só há falantes porque há línguas", pois considera que as línguas

não são objetos abstratos que um conjunto de pessoas em algum momento decide usar. Ao contrário, são objetos históricos e, enquanto tais, estão relacionadas àqueles que as falam. Não há língua portuguesa sem falantes que desta língua. Por outro lado a existência das pessoas está sempre relacionada ao fato de que falam tal língua, e de tal modo (Ibidem, p. 13).

Segundo o semanticista (2005), o acontecimento da enunciação sempre ocorre num espaço de divisão de línguas, definido como espaço de enunciação, que são espaços ocupados por falantes, isto é, sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer, em que a distribuição das línguas para os falantes é uma distribuição desigual, "são espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem,

transformam por uma disputa incessante" (Ibidem, p. 18). O autor considera o espaço de enunciação como um espaço político, e caracteriza o político como a "contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento do que não estão incluídos" (GUIMARÃES, 2005, p. 16). Para ele, o político é incontestável, pois, "por mais que a língua lhe seja negada, o homem fala e está sempre a assumir a palavra" (Idem).

Trata-se, portanto, de um espaço político marcado por disputas pelas palavras e pelas línguas, e nesse quadro teórico o falante é, então, concebido como "uma figura política constituída pelos espaços de enunciação" (Idem, p. 18), e por isso deve ser incluída entre as figuras da enunciação. Para Guimarães (2007b, p. 206), "quem assume a palavra é o falante, constituído pelo espaço de enunciação", e ainda afirma que o espaço de enunciação é "decisivo para se tomar a enunciação como uma pratica política e não individual ou subjetiva, nem como uma distribuição estratificada de características. Falar é assumir a palavra nesse espaço dividido de línguas e falantes" (Ibidem).

Já o enunciado é definido pelo autor como uma unidade discursiva, cujos sentidos são os efeitos de sua enunciação. Falando de outro modo, o sentido de um enunciado são os efeitos da memória (interdiscurso) constituídos pelo funcionamento da língua no acontecimento. Assim, "o enunciado é um elemento linguístico que tem tanto sentido, integra texto, quanto forma, é constituído por certos elementos (sintagmas)" (GUIMARÃES, 2011, p. 21).

No caso das leis e de outros documentos que designam a *pessoa com deficiência*, os enunciados que os integram têm também uma forma e "são elementos que significam para além das situações empíricas" (Idem, p. 22).

A enunciação se dá por agenciamentos específicos da língua, e "os falantes são tomados por agenciamentos enunciativos configurados politicamente" (Ibidem). No espaço da enunciação institui-se a cena enunciativa, caracterizada por constituir "modos específicos de aceso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas" (p. 23).

O autor conceitua cena enunciativa como

um espaço particularizado por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para 'aquele que

fala' e 'aquele para quem se fala'. Na cena enunciativa 'aquele que fala' ou 'aquele para quem se fala' não são pessoas mas uma configuração do agenciamento enunciativo. São lugares constituídos pelos dizeres e não pessoas donas de seu dizer (GUIMARÃES, 2005, p. 23).

Nesse sentido, é na cena enunciativa que se constituem as figuras específicas do agenciamento enunciativo, ou seja, é na cena enunciativa que o sujeito assume a palavra, entretanto, há uma regularidade para que os dizeres se efetivem, já que as pessoas não são donas do seu dizer. A cena enunciativa coloca em disputa, de um lado, lugares sociais do locutor (L, l-x), e de outro, lugares de dizer, chamados de enunciadores (individual, genérico, coletivo e universal), que se apresentam como a representação da inexistência dos lugares sociais de locutor, embora "se apresentem como independentes da história ou fora da história, são lugares próprios de uma história" (GUIMARÃES, 2005, p. 26).

2.2 As figuras da Enunciação

No acontecimento da enunciação, a representação do sujeito não é una. Para Guimarães (2005), o falante não são pessoas que falam esta ou aquela língua, o falante "é a figura da enunciação determinada pelo espaço de enunciação" (GUIMARÃES, 2005 e 2011, p. 23). No acontecimento de enunciação não há apenas um falante, "o falante é tomado como Locutor (L), que também não é uma figura una e homogênea" (Idem). O Locutor (L) se representa no próprio dizer como sua fonte. Entretanto, no acontecimento da enunciação ocorre uma disparidade constitutiva entre o Locutor e o locutor-x. Assim, para o Locutor (L) se representar como origem do dizer, é necessário que ele não seja ele próprio, isto é, o Locutor que enuncia é afetado socialmente e só pode falar de um lugar social de locutor, enquanto predicado por esse lugar. Este lugar social do locutor é denominado por Guimarães de locutor-x que a variável x representa.

2.3 Designação, Nomeação e Referência

Outra abordagem feita por Guimarães, na Semântica do Acontecimento (2005) é a distinção que faz entre *designação*, *nomeação* e *referência*. A *designação* é concebida como a significação de um nome enquanto "uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história" (Idem, p. 09). Essa consideração nos faz compreender que "as coisas existentes são referidas enquanto significadas, e não apenas enquanto existentes" (Ibidem, p. 10), já que a *referência* é entendida como "a particularização de algo na e pela enunciação". Ou seja, com a inclusão da história e do social, o autor passa a tratar, de um lado, o sentido como uma questão enunciativa, e de outro, a significação como histórica, isto é, determinada pelas relações históricas e sociais de sua existência.

Diferentemente de Frege, que toma o referente enquanto uma relação palavra/mundo, Guimarães (2005) concebe o *referente* como uma exterioridade produzida pela linguagem, isto é, as coisas são referidas enquanto significadas e não enquanto simplesmente existentes. Para o autor, a linguagem significa o mundo e identifica os seres porque os significa, "só é possível particularizar, referir, porque as palavras designam [...] a cada vez que se refere, produzem-se as designações" (Idem, 2005, p. 82).

A nomeação é o "funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome" (Ibidem, p. 09). O autor não toma o nome como palavra que classifica objetos, mas como palavras que o identificam, tal como Rancière (1992). Nesse sentido, a nomeação funciona como um processo de identificação social do que se nomeia, enquanto a designação é constituída pelo funcionamento do nome, no acontecimento de linguagem, na relação com o memorável. Nessa perspectiva, a enunciação nomeia e o nome designa, e a significação de um nome é aquilo que o nome designa. No entanto, o funcionamento do nome é diferente do funcionamento da designação, o nome pode até sofrer modificações pelos processos que o constituem, mas a designação é instável por ser exposta ao real, ou seja, o modo pelo qual o real é significado na linguagem.

Para Zattar (2012), "um determinado nome recebe uma designação não pelo significado denotativo ou literal de que é constituído, mas pela relação de sentidos que estabelece com outros nomes enunciados em determinadas condições". Assim, podemos

dizer que ao movimentar o processo de designação através do funcionamento da língua e dos sujeitos, novos significados se constituem, levando à mudança das designações.

Segundo Guimarães (2002), para significar é preciso que haja um fora, ou seja, a relação com o que está fora da linguagem é uma construção de linguagem, "a linguagem significa, completamente, no equívoco" (Ibidem, p. 88). Essa concepção nos permite atravessar o efeito de evidência e compreender a *designação* da palavra no acontecimento enunciativo.

2.4 O Corpus e a Metodologia

Considerando que "a unidade de análise semântica é o enunciado" e "que o enunciado é um elemento linguístico que integra texto" (GUIMARÃES, 2011, p. 43), o *corpus* desta pesquisa se constitui de documentos oficiais, como as Constituições Federais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988; de Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, 1971 e 1996, e de documentos não oficiais, campanhas (Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, Campanha Nacional de Educação de Cegos, Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais), e instituições (Imperial Instituto dos Meninos Cegos; Instituto Imperial dos Surdos-Mudos; Associação de Assistência à Criança Defeituosa; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), com a finalidade de analisar como a expressão *pessoa com deficiência* nesses textos aparece designada.

Uma vez constituído o *corpus*, tomamos a noção de recorte formulada por Guimarães (2011, p. 45) como "uma unidade discursiva", ou seja, "fragmentos correlacionados de linguagem-e-situação". Para o autor, qualquer recorte ou forma de recorte significa por integrar textos. Deste modo, um texto "não é um conjunto de enunciados, nem é uma unidade composta de enunciados, o texto é uma unidade de sentido integrada por enunciados" (Idem, p. 43). Assim, a interpretação do funcionamento dos recortes deve considerar, de um lado, o movimento de sentidos no texto, e de outro, evitar a noção de todo (de unidade como homogeneidade), buscando ao mesmo tempo elementos específicos no texto, enquanto integrados e reportados ao texto.

Para a análise de um texto, Guimarães (2011, p. 45) propõe os seguintes procedimentos:

- 1. Toma-se um recorte qualquer e produz-se uma descrição de seu funcionamento;
- 2. Interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado;
- 3. Chega-se a, ou toma-se, outro recorte e faz-se dele uma descrição;
- 4. Interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado, tendo em vista a interpretação feita do primeiro recorte;
- 5. Busca-se um novo recorte, etc., até que a compreensão produzida pelas análises se mostre suficiente para o objetivo específico da análise.

Deste modo, as análises do processo de designação da expressão *pessoa com deficiência* se darão nos enunciados que integram os textos em destaque, cujos recortes foram selecionados de um conjunto de textos oficiais e não oficiais.

CAPÍTULO III

OS PROCESSOS DE DESIGNAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deficiente é aquele que não consegue modificar sua vida, aceitando as imposições de outras pessoas ou da sociedade em que vive, sem ter consciência de que é dono do seu destino.Louco é quem não procura ser feliz com o que possui.Cego é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria,e só têm olhos para seus míseros problemas e pequenas dores.

Surdo é aquele que não tem tempo de ouvir um desabafo de um amigo, ou o apelo de um irmão. Mudo é aquele que não consegue falar o que sente e se esconde por trás da máscara da hipocrisia...

(Mário Quintana - Deficiências)

Institucionalizada a expressão *pessoa com deficiência* em espaços de enunciação da Língua Oficial do Brasil, Língua Portuguesa, dos séculos XIX e XX, neste capítulo, propomos analisar os processos de designação da expressão *pessoa com deficiência* nos enunciados que integram as Constituições federais, a legislação educacional brasileira e textos não oficiais, ou seja, como essa expressão, enquanto uma relação linguística de sentido exposta ao real, significa pela relação que estabelece com outros acontecimentos que a determinam sócio-historicamente.

O corpus selecionado para a análise não é considerado apenas formas de normatizar e regular a vida social e jurídica de um país, mas textos, unidades de análises, acontecimentos enunciativos, constituídos de várias posições- sujeito, e por isso reclamam interpretação. Para Guimarães (2011, p. 33), a interpretação do sentido não é um percurso que se dá na estrutura sintática de seus componentes, "trata-se da consideração de atribuição de sentido que sofre os enunciados considerados na relação com o sujeito pelo

acontecimento de enunciação". Nessa perspectiva, a interpretação semântica não se limita à projeção de uma regra de leitura automática de elementos da sintaxe. Para o autor, a interpretação deve ser feita de um lugar de leitor, excluindo qualquer posição referencialista ao considerar a significação, levando-se em conta a relação de enunciado e enunciação.

3.1 O Funcionamento das Designações nas Constituições Federais

Neste item vamos retomar os recortes já apresentados no capítulo I e que compõem o *corpus* deste trabalho, com o objetivo de analisar como a expressão *pessoa com deficiência* aparece designada nos textos constitucionais e educacionais, ou seja, como a designação dessa expressão é constituída simbolicamente, considerando que "aquilo que é designado é constituído pelo funcionamento da nomeação" (GUIMARÃES, 2005, p. 91).

Queremos destacar que nos textos constitucionais, exceto o de 1988, a designação pessoa com deficiência não faz referência à pessoa, mas à incapacidade da pessoa pela "falta de", especificada pelas deficiências estabelecidas pelos locutores-constituintes e não constituintes.

Vejamos os recortes das Constituições Federais:

3.1.1 Constituição de 1824

Art. 8. Suspende-se o exercício dos Direitos Políticos I. **Por incapacidade física, ou moral**.

Dom Pedro I, após a dissolução da Assembleia Constituinte, nomeia um Conselho de Estado para escrever a Carta Imperial que, promulgada em 1824, se manteve em vigor durante 67 (sessenta e sete anos). Dentre os direitos sociais, a Constituição instituiu: "A Instrucção primaria, é gratuita a todos os Cidadãos" e "Collegios", e "Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes",

mas deixa em aberto a regulamentação do ensino público no Império e o atendimento às crianças em geral e suspende os direitos políticos do cidadão brasileiro "por incapacidade física, ou moral".

Nesse recorte, a expressão "incapacidade física, ou moral" diz sobre a pessoa com deficiência e a designa como incapaz física ou moral de exercer os direitos políticos na sociedade imperial. Embora a Carta Magna silencie quem é o agente incapaz, a expressão "incapacidade física, ou moral" nos faz pressupor a existência, no Império, de pessoas incapazes não só física como moralmente. Essa designação nos leva aos seguintes questionamentos: que critérios a Comissão, que elaborou o Projeto de Constituição, utilizou para excluir a pessoa com deficiência física ou moral dos direitos políticos? Qual o sentido de "incapaz" que circulava na discursividade imperial? Segundo o dicionário Moraes (1789, p. 703), incapaz significava à época, em Portugal, "adj. fem capacidade fífica v. g.,, cafia imcapaz de accommodar muita gente. § Inhabil, infufficienre para as letras; empregos; indigno, § Ignorante. § Incapaz, que não comporia". É possível afirmar que esse conjunto de acepções de "incapaz" tenha afetado e/ou determinado sóciohistoricamente a comissão que formulou o artigo que designa a pessoa com deficiência por "incapacidade física, ou moral".

Por outro lado, observa-se que o prefixo in- em "incapacidade", conforme a gramática tradicional estaria significando "sentido contrário, negativo", mas no texto constitucional, o prefixo in- está significando falha física ou falta na constituição física da pessoa, e funciona como um adjetivo rotulando o ser no qual falha uma qualidade ou condição física de capaz, pois incapacidade não refere o indivíduo, mas à falta de capacidade física do indivíduo.

E com relação à moral? O que esta palavra estaria significando semanticamente para a comissão elaboradora da Constituição de 1824? Segundo Moraes (1789, p. 96), "MORAL, adj. que refpeita aos coftumes, e fuá direcção v.g., Theologia; Filofiofia; difeurfo; fentido". Ou seja, a incapacidade moral, conforme as acepções do dicionário, significa pessoa que não respeita os costumes convencionais impostos pela sociedade. Entendemos assim que o prefixo in- em incapacidade moral significa falta de moralidade da pessoa. Pesquisado o dicionário Moraes, não encontramos o registro das palavras "amoral" e "imoral", o que nos faz questionar que sentidos atribuídos à incapacidade moral podem excluir a pessoa dos direitos políticos da época? Quem é moral e quem não é moral

na sociedade imperial? Quem julga a moralidade das pessoas para rotulá-las em "incapazes moralmente"?

3.1.2 Os Institutos na segunda metade do século XIX

Independente do que dizia a Constituição de 1824 sobre a incapacidade física ou moral do cidadão brasileiro, foram criadas duas instituições apropriadas para o atendimento da *pessoa com deficiência*: Imperial Instituto dos Meninos Cegos e Instituto Imperial dos Surdos-Mudos.

Em 12 de setembro de 1854, Dom Pedro II cria, através do Decreto Imperial nº 1428, na cidade do Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Em 1890, no governo republicano, Marechal Deodoro da Fonseca e o Ministro da Benjamin Constant renomeiam o Instituto por *Instituto Nacional dos Cegos*, e mais tarde (1891) por *Instituto Benjamin Constant* (IBC), em homenagem ao ex-professor e diretor da época.

O instituto tinha por objetivos:

Art. 1º O Imperial Instituto **de meninos cegos** tem por fim ministrar-lhes:

A instrucção primaria;

A educação moral e religiosa;

O ensino de musica, o de alguns ramos de instrucção secundaria, e o de officios fabris.

Na enunciação do estatuto do Instituto dos Meninos Cegos, a *pessoa com deficiência* é designada por "meninos cegos", e por essa designação, o Instituto estaria promovendo educação apenas às crianças do sexo masculino, excluindo desse universo as meninas privadas do sentido da visão.

No 2º Império, Dom Pedro II, após 03 (três) anos da fundação do Instituto Benjamin Constant, cria, através da Lei nº 839 de 26 de setembro de 1857, também no Rio de Janeiro, o Instituto Imperial dos Surdos-Mudos (ISM), renomeado por Instituto Nacional dos Surdos-Mudos (*INSM*), e em 1957 como Instituto Nacional de Educação de

Surdos (INES), que tem como objetivo a educação para as letras e ensino profissionalizante, como consta abaixo,

Art. 1º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos tem por fim instruir e educar as **crianças privadas da audição e da palavra articulada**, dando-lhes instrucção litteraria e ensino profissional.

O artigo 60 do regulamento de criação do Instituto diz o seguinte:

Serão excluidos do Instituto os alumnos que forem acommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incuravel, bem como os incorrigiveis.

No acontecimento do dizer do artigo 1º da regulamentação do Instituto, a *pessoa com deficiência* é designada por "crianças privadas da audição e da palavra articulada", produzindo no imaginário da população, à época, que toda criança nascida surda fosse ao mesmo tempo muda, diferentemente da contemporaneidade em que a pessoa denominada surda pode perder a audição em qualquer idade e tornar-se um surdo-falante. O nome "crianças" designa, nesse documento, crianças de ambos os sexos, diferentemente de "meninos cegos" que, pela flexão de gênero e número, inclui crianças apenas do sexo masculino. Aqui a expressão "Surdos-Mudos" é reescriturada por expansão por "crianças privadas da audição e da palavra articulada."

Já no artigo 60, uma nova designação é constituída para referir a *pessoa com deficiência*, a de "alumnos acommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incuravel, bem como os incorrigíveis", cuja deficiência o exclui da convivência desse Instituto. Temos aí duas designações, no Art. 1°, a designação significa uma deficiência de inclusão, de acordo com o regulamento do Instituto, e a segunda designação (Art. 60), enquanto uma relação linguística tomada na história, significa uma deficiência de exclusão, pela performatividade do locutor responsável pela formulação do artigo: "Serão excluídos do Instituto [...]". A expressão "alumnos acommettidos de alienação mental, de imbecilidade ou de qualquer molestia transmissivel ou incurável" reescreve por expansão a designação a *pessoa com deficiência*. A reescrituração por expansão, segundo Guimarães (2007, p. 86), é "um modo de ampliar o que está dito" num texto anterior.

3.1.3 Constituição de 1891

A Constituição de 1891, ao contrário da primeira, foi elaborada por um Congresso Nacional (deputados e senadores) investido de poderes constituintes, e promulgada sob o regime republicano. Vejamos como a *pessoa com deficiência* é designada no texto constitucional.

Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1° - Suspendem-se:

a) por incapacidade física ou moral;

Na enunciação do Artigo 71, a designação "por incapacidade física ou moral" para referir a *pessoa com deficiência* traz o memorável dos dizeres da Constituição Imperial, porém, anula todos os direitos do cidadão brasileiro, produzindo ruptura entre a condição de cidadão e de não cidadão. Na alínea "a", a "incapacidade" significa o cidadão totalmente "incapaz" de exercer não só os direitos políticos como também os direitos civis garantidos aos capacitados.

Os direitos negados ao **in**capacitado na enunciação da Constituição Republicana, corresponderiam aos direitos civis – o direito à liberdade individual como o direito de ir e vir, liberdade de expressão e religião, direito à propriedade, à igualdade perante a lei, entre outros; aos direitos políticos - o direito de participar no exercício do poder político e no governo da sociedade, direito de votar e ser votado, de organizar e se filiar a partidos, de fazer manifestações políticas; e teria os direitos sociais negados.

Que representação teria para a sociedade o indivíduo privado de todos os direitos que asseguram a Constituição aos cidadãos? Quem são esses indivíduos? Como são designados na sociedade/comunidade em que convivem? Poderíamos dizer que o lugar social desse locutor incapaz física ou moral seria o do sujeito que não tem voz, que não se locomove, que vive em reclusão, às margens da sociedade, enfim, o apagamento total ou parcial da condição do homem enquanto ser humano.

3.1.4 Constituição de 1934

A Constituição de 1934, fruto de uma Assembleia constituinte, composta por representantes dos empregados, dos empregadores, profissionais liberais e funcionários públicos, sob a influência dos movimentos sociais da Revolução de 1930, proporcionou um avanço social ao permitir a participação do povo por meio do voto secreto e dos partidos de oposição, mas em relação aos direitos do cidadão, mantém, de forma autoritária, a suspensão dos direitos políticos "por incapacidade civil absoluta".

Vejamos o recorte:

Art 110 - Suspendem-se os direitos políticos: a) por incapacidade civil absoluta.

Na Carta constitucional de 1934, a expressão "por incapacidade civil absoluta" designa a pessoa absolutamente incapaz de exercer os direitos políticos na sociedade republicana, ou seja, a pessoa é impedida de votar, de ser votada, de se filiar a partido ou fazer manifestações políticas, enfim, é negado ao sujeito qualquer tipo de participação na vida política do país. O texto constitucional silencia quem é o absolutamente incapaz, por isso, como fizemos no capítulo I, recorremos ao Código Civil (1916), em vigor à época, que considerava os absolutamente incapazes no artigo 5° como "os loucos de todo o gênero; os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade".

Esse recorte produz um movimento de sentidos recortado pelo memorável que a palavra "incapacidade" significa nas discursividades da sociedade brasileira, ou seja, a incapacidade, a falta de capacidade civil do indivíduo para exercer os direitos políticos, constitui sentidos de exclusão que nos faz pressupor que a pessoa incapaz não exercerá os direitos políticos na condição de cidadão brasileiro.

Vale destacar que, segundo Lorentiz (2006), não houve no passado nenhuma preocupação sobre a extensão e a amplitude da deficiência mental, todas as deficiências eram consideradas graves, então, foram considerados "loucos de todo gênero", qualquer tipo de desequilíbrio ou distúrbio mental, congênitos ou adquiridos.

Na enunciação "por **in**capacidade civil **absoluta**", o locutor-legislador se coloca na posição de uma autoridade científica conhecedora dessa incapacidade, dadas as

determinações sócio-históricas do seu dizer. Segundo Guimarães (2002), o movimento de sentidos no processo de designação só é possível pelo fato de rememorar enunciações ditas anteriormente, uma vez que não há como enunciar fora de um contexto histórico. Para o autor, o que uma expressão designa não é nem um modo de apresentação do objeto e nem uma significação reduzida a um valor, "designar é constituir significação como uma apreensão do real, que significa na linguagem na medida em que o dizer identifica este real para sujeitos" (Idem, 2005, p. 91). Assim, a designação "por incapacidade civil absoluta", ao se instalar no interdiscurso da vida política brasileira, não deixa significar outros sentidos.

No quesito direito à educação, o governo partilha com a família e os Poderes Públicos a responsabilidade pela educação, no entanto, o enunciado que integra o artigo 149 silencia a questão da deficiência.

A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

3.1.5 Constituição de 1937

Durante a vigência da Constituição de 1937, o presidente Getúlio Vargas, com anuência das Forças Armadas, instaura o "Estado Novo" e através de um Decreto outorga a nova Constituição, instituindo o regime militar.

Vejamos como a expressão *pessoa com deficiência* aparece designada nesse documento:

Art 118 - Suspendem-se os direitos políticos:

a) por incapacidade civil;

A expressão "por **in**capacidade civil" rememora o dito nas constituições anteriores em relação à incapacidade do indivíduo no exercício dos direitos políticos, porém, silencia

os sentidos de "absoluta", que significava a suspensão universal dos direitos políticos do sujeito, produzindo efeitos de relativização quanto à suspensão desses direitos, fazendo-nos pressupor que na Nova Carta do "Estado Novo", o "novo" significa o silêncio da incapacidade "moral", "física" e "absoluta", em oposição à manutenção da **in**capacidade civil.

Na cena enunciativa da Constituição de 1937, a designação "por **in**capacidade civil" recorta como memorável a **in**capacidade relativa do sujeito instituída no Código Civil (1916), que no Art. 6º diz: "são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos;

II - Os pródigos;

III - Os silvícolas".

Observamos que, embora o texto constitucional relativize a suspensão dos direitos políticos dos "incapacitados civilmente", no Código Civil de 1916, a *pessoa com deficiência* não é designada entre os "relativamente incapazes".

3.1.6 Constituições de 1946 e 1967

A expressão "por **in**capacidade civil absoluta", enunciada na Constituição de 1934, é retomada pelas Constituições de 1946 e 1967, tais como seguem:

a. Constituição de 1946

Art 135 - Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo.

§ 1° - Suspendem-se:

I - por incapacidade civil absoluta;

b. Constituição de 1967

Art 144 - Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos:

I - suspendem-se:

b) por incapacidade civil absoluta;

A designação "por incapacidade civil absoluta" nos recortes "a" e "b" em que é dita, evoca uma memória de sentidos que retornam sob a forma de pré-construído, ou seja, algo dito antes em algum lugar, independente do lugar que se enuncia, ou seja, esses lugares constitucionais reafirmam a posição de autoridade do locutor-legislador, ao absolutizar a exclusão dos direitos políticos do cidadão brasileiro "por incapacidade civil absoluta".

3.1.7 Instituições e Campanhas no século XX

O aumento das instituições especializadas influenciou o Estado brasileiro e projetou o acontecimento das campanhas em nível nacional que, por sua vez, criam, no imaginário da população, as imagens das primeiras tentativas de inclusão social da *pessoa com deficiência*.

No período entre a vigência das Constituições Federais de 1946 e 1967, a *pessoa com deficiência* também foi designada nos acontecimentos de linguagem das seguintes instituições e campanhas:

a) Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, fundada em 1950, que tem por objetivo,

promover a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com **deficiência física**, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, favorecendo a integração social" (AACD, p. 01).

No acontecimento da Instituição AACD foi atribuída a designação "deficiência física" para *a pessoa com deficiência*. Analisando os objetivos da AACD, como "promover a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física". Nessa designação há uma memória que aponta para as discursividades fundadas nos dizeres da

Constituição Imperial de 1824 e da Republicana de 1891 referentes à **in**capacidade física do sujeito.

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, fundada em 1954, tem por objetivo promover a atenção integral ao excepcional, prioritariamente àquele com deficiência mental. Em 2011, a expressão "deficiência mental" passa a ser designada por "pessoas com deficiência", conforme o artigo 3º abaixo:

Art. 3°- A Federação Nacional das Apaes tem por missão promover e articular ações de defesa dos direitos das **pessoas com deficiência** e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários(FENAPES, 2011, p. 03).

A expressão "deficiência mental" é uma designação enunciada na enunciação da fundação da Instituição até o período de 2011, momento em que essa designação é substituída por *pessoas com deficiência*. Dessa forma, silenciam-se os sentidos produzidos pela primeira designação, instituindo os sentidos da *pessoa com deficiência*. Assim, silenciam-se certos sentidos para que outros sejam produzidos.

Observa-se na discursividade da Associação de Assistência à Criança Defeituosa – AACD, que a designação "Criança Defeituosa" significa a deficiência física de crianças, adolescentes e jovens. Já nos dizeres da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantêm-se os sentidos da designação *pessoa com deficiência*, em que a palavra *deficiência* generaliza as alterações das funções intelectuais ou físicas da pessoa, pondo fim às predicações da deficiência.

Agora, vamos analisar as designações dadas à *pessoa com deficiência* a partir das campanhas que fazem circular o nome da campanha associado à deficiência que representa cada instituição.

- a) Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro (1957)
- b) Campanha Nacional de Educação de Cegos (1958);
- c) Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (1960).

No acontecimento da "Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro, a designação "surdo brasileiro" produz um deslocamento de sentidos na designação "surdomudo", na qual os sentidos de "mudo" não se incluem. A designação "surdo-mudo" une uma deficiência auditiva e um distúrbio da fala, separados ironicamente pelo sinal gráfico (hífen) que, "usado como elo de ligação, antecipa uma memória, ao funcionar também como separação entre palavras que designam diferentemente" (ZATTAR, 2007, p. 82). Cabe ressaltar que essa campanha é voltada para "Surdo Brasileiro", o que exclui todo o surdo de origem estrangeira que vive no Brasil.

No processo das designações instituídas na "Campanha Nacional de Educação de Cegos" e na "Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais", há uma memória que orienta a discursivização política e social das designações "Cegos" e "Deficientes Mentais", ou seja, essas designações são instaladas no interdiscurso como lugar de estabilidade referencial, pelo apagamento de outras designações, tais como "excepcional", "alienação mental" e "imbecilidade", conforme o Art. 60 do Estatuto do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Deste modo, as designações "Criança Defeituosa", "Excepcionais", "Surdo Brasileiro", "Cegos" e "Deficientes Mentais" funcionam no sentido de classificar o sujeito deficiente, determinando sua significação.

Esse conjunto de designações predicam a *pessoa com deficiência* e, ao mesmo tempo, recorta um passado de enunciações que faz, no presente do acontecimento, a *pessoa com deficiência* significar por um memorável que se apresenta como significando um sujeito "defeituoso", "excepcional", "surdo", "cego" e "deficiente mental". Segundo Guimarães (2005), o que um nome ou expressão designa é o resultado de uma construção simbólica. Para o autor, o processo de nomeação é igualmente um processo de subjetivação. Diz ainda que "aquilo que é designado é constituído pelo funcionamento da nomeação e da referência (pela qual se particulariza algo numa enunciação específica)" (Ibidem, p. 91). Assim, nomear é identificar um sujeito e a identificação é decisiva para referir alguém. Nessa perspectiva, as designações analisadas identificam e particularizam a *pessoa com deficiência* na sociedade brasileira.

3.1.8 Constituição de 1969

Essa Constituição resulta do regime militar instalado no Brasil à época e a expressão *pessoa com deficiência* aparece assim designada:

Art. 149.[...].

§ 2º A perda ou a suspensão dos direitos políticos dar-se-á por decisão judicial:

b) por incapacidade civil absoluta

Art. 175 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a **educação de excepcionais**.

A expressão "por incapacidade civil absoluta" evoca a memória discursiva das Constituições anteriores (1934, 1946 e 1967), em que a pessoa considerada "incapaz civilmente" tem seus direitos políticos absolutamente suspensos, no entanto, ocorre um deslizamento de sentidos na constituição dessa designação. Conforme o § 2º do Art. 149, a perda desses direitos só dará por decisão judicial, o que significa um movimento contrário às primeiras Constituições em que a performatividade das leis já descrevia qual a incapacidade (a falta) que excluiria o indivíduo de exercer os direitos assegurados aos cidadãos capacitados. Aqui opera uma contradição, a própria norma que divide desigualmente o real, normatiza direitos aos desiguais ao propor-lhes que a "incapacidade civil absoluta" seja julgada judicialmente. Sobre essa deriva de sentidos, Guimarães (2005, p. 28) diz que não existe texto sem o processo de deriva de sentidos, "esta deriva enunciativa incessante é que constitui, a um só tempo, os sentidos e o texto".

No § 4º do Art. 175, a *pessoa com deficiência* é designada como *excepcionais*, determinada por uma lei especial que normatizará a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

Como a lei não define quem é o excepcional, recorremos ao dicionário Aulete (1958) que diz: "excepcional" é definido como " adj. 2g. 1 Que constitui exceção, que é raro ou incomum (acontecimento excepcional); 2 Que é muito melhor do que os outros, ou do que a média (desempenho excepcional); 3 Diz-se de quem, por deficiência física,

mental etc., precisa de cuidados especiais". O uso do "etc." leva-nos a pressupor que o termo "excepcional" foi usado para designar a pessoa com qualquer tipo de deficiência.

É interessante notar que a "educação de excepcionais" é dita na mesma enunciação do parágrafo 4º do Art.175 que trata da "assistência à maternidade", "à infância" e "à adolescência", é como se o locutor-legislador falasse da mesma questão, ou seja, tanto a mulher grávida, quanto a criança e o adolescente precisassem dos mesmos cuidados que o "excepcional." Nesse sentido, a ausência na determinação e dos sentidos para o "excepcional" remete à transparência dos sentidos e dos sujeitos, produzindo efeito de evidência de língua una, como se todos falassem a mesma língua e do mesmo modo.

3.1.9 Constituição de 1988

Passamos a analisar a última Constituição Federal, que foi sancionada em 05 de outubro de 1988, após aproximadamente 20 (vinte) anos de ditadura militar. A elaboração dessa Constituição teve a participação da Assembleia Nacional Constituinte e de toda sociedade civil organizada por meio de consulta a entidades coletivas representativas para reivindicações e propostas de mudanças. Nos recortes abaixo vamos analisar como a pessoa com deficiência aparece designada:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

II - incapacidade civil absoluta;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das **pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III. Atendimento educacional especializado aos **portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 227 - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as **pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental**, bem como de integração social do adolescente e do jovem **portador de deficiência**, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

A designação "incapacidade civil absoluta" na alínea II do Art. 15 traz o memorável das Constituições anteriores, em que a "incapacidade civil absoluta" do indivíduo significa a perda ou suspensão total dos direitos políticos do cidadão brasileiro.

A Constituição de 1988 designa *a pessoa com deficiência* em vários artigos, projetando um caráter essencialmente social ao instituir valores fundamentais como cidadania e dignidade da pessoa humana à *pessoa com deficiência*, como assistência à saúde, proteção e integração social, atendimento educacional especializado, direito ao trabalho, à adequação dos prédios e logradouros públicos, entre outros.

A Carta de 1988 funda uma memória ao tratar o deficiente como "pessoas" (cf. os artigos 23, 24 e 208), ainda que predicadas como "portadoras de deficiência." Aqui ocorre deslizamento de sentidos em relação às Constituições anteriores que vai da incapacidade física, moral e civil a excepcional. Desta forma, nas Constituições anteriores a "incapacidade" do individuo significa as diferenças física, moral e civil e, na Constituição de 1998, significa o indivíduo enquanto pessoa, silenciando as diferenças.

Nas alíneas dos artigos 23 e 24, na designação "pessoas portadoras de deficiência", a expressão "portadoras de deficiência" predica "pessoas" e por ela é predicada. Essa designação, ao referir a *pessoa com deficiência*, projeta possibilidades de inclusão no espaço da cidadania, como sujeito capaz de conviver socialmente, produzindo um silenciamento dos sentidos que o qualifica como incapaz para o exercício dos direitos e deveres. Todavia, como já falamos no capítulo I, a palavra "portadoras" institui sentidos de algo que as pessoas conduzem, transportam, apontando o avanço e o retrocesso da lei.

A designação "pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental", na alínea II do Art. 227, retoma os sentidos da dignidade humana da *pessoa com deficiência*, e especifica/determina os tipos de deficiência, e as formas linguísticas "física", "sensorial", ou "mental" predicam "deficiência".

3.2 O Funcionamento das Designações na Legislação Educacional

Passamos a seguir para a análise das designações da expressão *pessoa com deficiência* na legislação educacional da qual apresentamos os seguintes recortes:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961)

Art. 88 A educação de **excepcionais**, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

b) Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus (1971)

Art. 9°. Os **alunos** que apresentem **deficiências físicas ou mentais**, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos componentes Conselhos Estaduais.

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos **educandos com necessidades especiais**, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para **educandos portadores de necessidades especiais**.

Nos recortes dos artigos 88 e 9º acima, a *pessoa com deficiência* é designada como "excepcionais", e "alunos com deficiências físicas ou mentais", respectivamente. Os acontecimentos das LDBs, na educação brasileira, representam o marco fundador dessas designações em documentos legais. A expressão "excepcionais" na LDB/1960 produz um movimento de repetição, em que os sentidos que a constituem vão redizendo o que já foi dito nas discursividades do acontecimento da fundação da Associação de Pais e Amigos dos "Excepcionais".

Na designação "alunos com deficiências físicas ou mentais", na LDB/1971, "alunos" é predicado por "com deficiências físicas ou mentais". A enunciação da LDB aciona a memória discursiva fundada nas enunciações constitucionais do Brasil Imperial, memória preenchida por outros fazeres políticos, como o acontecimento das campanhas (Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais) e fundação da instituição Associação de Assistência à Criança Defeituosa. Essa memória retorna sob a forma do já-dito, reafirmando a divisão entre as deficiências física e mental.

Na LDB/1996, a *pessoa com deficiência* é designada como "educandos com necessidades especiais" e "educandos portadores de necessidades especiais". Esse acontecimento se caracterizou como um movimento histórico-político e de linguagem, pois a *pessoa com deficiência* passa a ser designada como "educandos" que tem "necessidades especiais", ou seja, apagam-se os sentidos de "criança", "portador" e/ou da própria deficiência, ao dar um tratamento igualitário às crianças com atendimento escolar especializado e não especializado.

A designação "educandos portadores de necessidades especiais" rememora os dizeres da Constituição de 1988, significando que as "necessidades especiais" podem ser transportadas pelos educandos. Essa designação nos remete à expressão "atendimento educacional especializado" que, por sua vez, remete aos sentidos da expressão "necessidades educativas especiais". O dizer "preferencialmente" no Art. 58 significa a "educação especial" não como preferencial, distinta, mas no sentido que o "atendimento educacional especializado" deve ocorrer na "rede regular de ensino".

Queremos ressaltar que nos textos constitucionais, exceto o de 1988, a designação *pessoa* com deficiência não faz referência à pessoa, mas à incapacidade da pessoa pela "falta de", especificada pelas deficiências estabelecidas pelos locutores-constituintes e não constituintes; e nos textos educacionais, a *pessoa com deficiência* assume determinados

lugares sociais no espaço educacional não ocupados anteriormente, e referem categorias de uso específico nos estabelecimentos escolares, como veremos abaixo:

- a) **alunos** que apresentem deficiências físicas ou mentais;
- b) educandos com necessidades especiais;
- c) educandos portadores de necessidades especiais.

A Portaria nº 2.344/2010 simboliza o documento fundador da expressão *pessoa com deficiência*, no Brasil, lembrando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, espelhando-se nesse texto oficial, substitui a designação anterior por *pessoa com deficiência*, em 2011.

d) Portaria nº 2.344, de 3 de Novembro de 2010.

DOU de 05/11/2010 (n° 212, Seção 1, pág. 4)
O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a Resolução n° 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, que altera dispositivos da Resolução n° 35, de 6 de julho de 2005, que dispõe sobre seu Regimento Interno:

- Art. 1° Esta portaria dá publicidade às alterações promovidas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência CONADE em seu Regimento Interno.
- Art. 2° Atualiza a nomenclatura do Regimento Interno do CONADE, aprovado pela Resolução nº 35, de 6 de julho de 2005, nas seguintes hipóteses:
- I **Onde se lê** "Pessoas Portadoras de Deficiência", **leia-se** "Pessoas com Deficiência".

A designação *pessoa com deficiência* foi instituída e regulamentada por meio da Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2010, publicada pela Portaria nº 2.344, de 03 de novembro de 2010. Esse gesto silencia as designações já-ditas e institucionaliza legalmente sentidos historicamente constituídos. Esse acontecimento resulta de gestos de interpretação de sujeitos que se autonomearam *pessoas com deficiência*, com o objetivo de mostrar com dignidade a realidade da deficiência e valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência (SASSAKI, 2003). Essa designação foi instituída na Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e da Dignidade das Pessoas com Deficiência, promulgada através de lei nacional em todos os Países-Membros da Organização das Nações Unidas - ONU.

Queremos destacar que os sentidos da atual designação *pessoa com deficiência* se mantêm até que uma nova designação se constitua, pois uma designação não apaga a outra, dada a sua instabilidade semântica, uns sentidos migram, se silenciam e outros se mostram estáveis construindo a memória das designações da *pessoa com deficiência* no Brasil.

Algumas questões ainda permanecem nesse jogo de linguagem: a lei, por si só, garante a mudança da designação para todos os falantes, dadas as condições sociais e históricas de cada um? Como a *pessoa com deficiência* é designada nos espaços educacionais se a LDB não adotou legalmente essa designação? No campo jurídico, a Constituição Federal adotou o que foi regulamentado pela Portaria? O que pode acontecer com a atual designação, se os seus sentidos não se estabelecerem?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Tomando como foco central, nesta pesquisa, as designações atribuídas à *pessoa* com deficiência nos documentos jurídicos do Brasil (Constituições e Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), buscamos analisar como os sentidos da expressão *pessoa* com deficiência se constituíram nesses documentos, a partir de sua institucionalização nos acontecimentos do dizer das Constituições federais e da legislação que dispõe sobre a educação brasileira, instigados pelos questionamentos: por que a designação do sujeito deficiente muda tanto? O que motiva essa mudança?

Inicialmente, realizamos um percurso sócio-histórico para mostrar como a expressão *pessoa com deficiência* é institucionalizada pelo Estado brasileiro e pela sociedade, observando que nas Constituições Federais *a pessoa com deficiência* nasce cidadão brasileiro, mas fica impedida de exercer os direitos político e civil por ser considerada "incapaz física e moralmente". Nesse movimento, tanto *a pessoa com deficiência* quanto seus direitos são silenciados, instaurando o conflito, que "estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimentos dos que não estão incluídos" (GUIMARÃES, 2005, p. 16). Esse silenciamento pode estar associado à noção de "incapacidade" que exclui *a pessoa com deficiência* do processo político e adia sua condição de cidadão capaz de adquirir direitos e obrigações da ordem legal.

Por outro lado, observamos também que, por meio de lutas e movimentos sociais, as instituições tiveram um papel fundamental na institucionalização da expressão *pessoa com deficiência* nos espaços de enunciação das campanhas em que são ditas e reditas.

A partir desse percurso e do quadro teórico a que filiamos, analisamos os recortes dos documentos oficiais e não oficiais que dizem sobre a *pessoa com deficiência* para

analisar o processo de designação dessa expressão. Justificamos nosso interesse pela designação, pelo fato de que os nomes, aparentemente, servem para identificar as 1629,51coisas, pessoas, lugares e instituições, no entanto, o processo de designação vai muito além, pois está relacionado com a história da sociedade, de seus sujeitos e de suas instituições, por isso os nomes são carregados de sentidos.

Na análise das designações nas Constituições Federais, observamos um movimento de repetição em que a "incapacidade" (física, moral ou civil)" funciona como um impedimento que comprova a deficiência que leva à exclusão parcial ou total da condição de cidadão, ou seja, na Carta imperial de 1824 e nas cartas republicanas de 1934, 1937,1946, 1967, 1969 e 1988 a "incapacidade" produz sentidos de suspensão dos direitos políticos e, na Carta republicana de 1891, a "incapacidade" leva à suspensão ou perda dos direitos de cidadão brasileiro, isto é, direitos políticos, civis e sociais, de modo a anular totalmente o cidadão enquadrado nessa condição.

Vimos ainda que nas primeiras Constituições, a expressão *pessoa com deficiência* não é dita explicitamente, mas significa pelo que ela significa na sociedade por uma "incapacidade" que não se especifica. Somente na Constituição Federal de 1969, surge a designação "excepcional", inaugurada na Lei de Diretrizes e Bases de 1961, para referir a pessoa com qualquer tipo de deficiência.

Cabe dizer que a designação "pessoas portadoras de deficiência" que aparece na Constituição de 1988, além de instituir genericamente o nome de "pessoas" com deficiência, busca silenciar sentidos que revelam a incapacidade, as limitações da *pessoa com deficiência*, sentidos que interferem na constituição do cidadão brasileiro. Nesse movimento, compreendemos que o sentido se constitui nos acontecimentos de linguagem como efeito da presença de outros discursos, e, nesse movimentos, os sentidos escapam, migram, tornando-se outros.

No conjunto da legislação educacional, as designações revelam uma preocupação do Estado relacionada à educação e integração social da *pessoa com deficiência*, e observamos, nessa relação, uma tentativa de combater as desigualdades e a exclusão social, mas pela opacidade da língua, os sentidos deslizam de "enquadrar-se no sistema geral de ensino" para um "tratamento especial" e, posteriormente, para um "atendimento educacional especializado" efetivado "preferencialmente" na rede regular de ensino. Deste modo, observamos que o movimento de sentidos apontam para práticas pedagógicas que

focalizam deficiência, falta que o aluno/educando apresenta, ao mesmo tempo em que se procura desenvolver habilidades para realização de tarefas com o propósito de assegurar a integração social.

Nos dizeres normativos do "Instituto dos Meninos Cegos", na segunda metade do século XIX, a *pessoa com deficiência* é designada por "meninos cegos", "crianças privadas da audição e da palavra articulada", "alunos acometidos de alienação mental, de imbecilidade". Essas designações por uma lado, determinam e identificam a pessoa na sociedade, e por outro, apontam um movimento de inclusão e exclusão no atendimento dos institutos, pois, ao promover a educação para "meninos cegos" e "crianças privadas da audição e palavra articulada", excluí o atendimento ao sexo feminino e aos alunos acometidos de "alienação mental" e de "imbecilidade".

Nessas relações, os sentidos da *pessoa com deficiência* tornam-se instáveis, pois na condição imposta para o atendimento não basta a pessoa ser deficiente, tem que se enquadrar em determinados tipo de deficiência e, às vezes, tem que ser do sexo masculino para receber o atendimento. Ou seja, as instituições sociais reconhecem a existência da *pessoa com deficiência*, mas impõem critérios para o seu atendimento, significando que os sentidos direcionam o tratamento.

Os dizeres da AACD, "promover a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, favorecendo a integração social" e da APAE "promover a atenção integral ao excepcional, prioritariamente aquele com deficiência mental [...]", criam a ilusão de preparar a pessoa com deficiência para inserção e reinserção social, rememorando as discursividades da fase da integração, em que a pessoa com deficiência seria "ajustada" para integrar-se à sociedade. Observa-se ainda uma deriva de sentidos no que diz respeito ao atendimento, pois ao contrário do que dizem os institutos, os sentidos relevam que o atendimento é direcionado tanto à pessoa com deficiência física e mental, quanto a diferentes modalidades de excepcionalidades, sem especificar o tipo de deficiência ou do sexo.

Com objetivo de reinterpretar os sentidos atribuídos à *pessoa com deficiência*, foi criada a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que diz "Onde se lê 'Pessoas Portadoras de Deficiência', leia-se 'Pessoas com Deficiência'. No processo dessa designação há uma memória que orienta a discursivização de designações anteriores, e esse gesto político revela uma tentativa do Estado em associar

o indivíduo deficiente à imagem de "pessoa", "ser humano", digno e capaz de exercer os direitos de cidadão.

Essa nova designação é instituída no interdiscurso do Estado e da sociedade como lugar de estabilidade referencial, pelo apagamento de outras designações possíveis. Assim, os sentidos da expressão *pessoa com deficiência* são dados como algo evidente, um efeito produzido pela ilusão de unicidade, silenciando outros sentidos que circulam na enunciação das instituições de atendimento às pessoas com algum tipo de deficiência, entretanto, outros sentidos continuam sendo produzidos, mesmo se tratando de um processo de ressignificação da *pessoa com deficiência*.

A partir das análises vimos que a expressão *pessoa com deficiência* teve várias designações ao longo da história. Acreditamos que essas várias formas de designar estão relacionadas, de um lado, aos valores sociais de cada época, e de outro, aos lugares sociais de cada locutor. Considerando que a designação identifica a pessoa enquanto sujeito na sociedade, podemos dizer que as designações para referir *pessoa com deficiência* se deram num imaginário de resgatar a dignidade humana e silenciar sentidos que qualificam negativamente e/ou reforçam a deficiência, tais como: "incapacidade", "alienação mental", imbecilidade", criança defeituosa", "excepcional", "portador de deficiência", dentre outras.

No conjunto das designações constitucionais há aquelas que silenciam a pessoa julgada incapaz e moralmente para exercer os direitos políticos e civis e aquelas que anulam todos os direitos do cidadão brasileiros, como *Por incapacidade física, ou moral, por incapacidade civil absoluta; por incapacidade civil; excepcionais;* mas na Constituição de 1988, essas designações passam a ser silenciadas, fazendo referência à *pessoa portadora de deficiência*, ao ser humano, à pessoa ou cidadão com deficiência.

A substituição de uma palavra ou expressão por outra não apaga sentidos, pois toda palavra tem uma história de enunciações que remete a sentidos constituídos em outros momentos. As designações da *pessoa com deficiência* atualizam sentidos mas ainda direcionam à exclusão e inclusão da pessoa enquanto cidadão brasileiro. Cada designação se constitui sob um efeito de minimizar ou combater a desigualdade e a diferença, ou sob o efeito de atenuar ou mesmo de eufemizar os sentidos.

Queremos dizer que a noção de acontecimento enunciativo foi fundamental para analisar o movimento, a instabilidade dos sentidos nos processos de designação da

expressão *pessoa com deficiência*, bem como para observar que a constituição semântica se dá pela relação com a história de sentidos de forma a significar as divisões do real.

Observamos pelos recortes que as leis, não garantem a estabilidade da designação para todos os falantes, dadas as suas condições sociais e históricas, visto que a instabilidade é própria do funcionamento das designações, como podemos ver num dos exemplos: a designação *pessoa com deficiência* instituída pelos próprios deficientes, ainda não foi adotada pela Constituição Federal e nem pela LDB/1996.

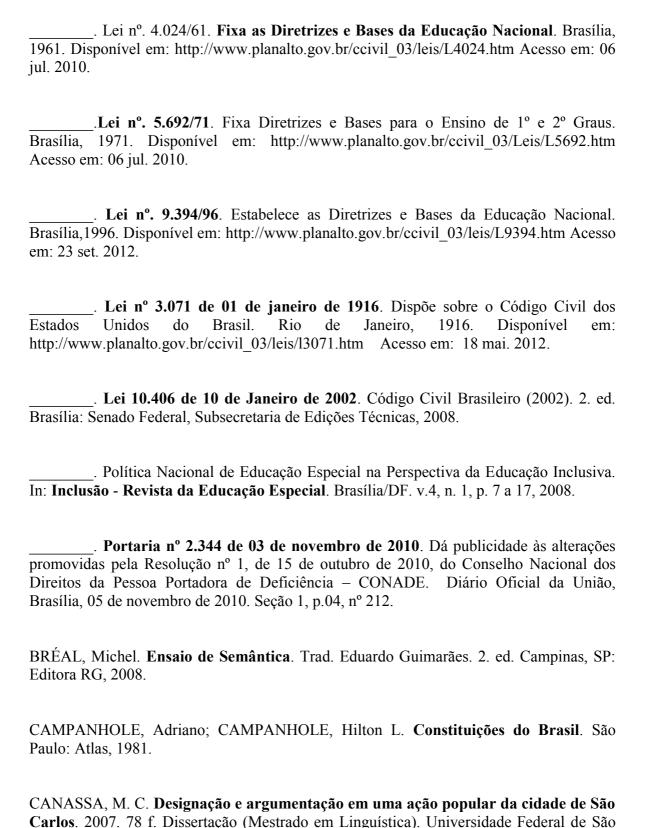
Para finalizar nossas reflexões, queremos destacar que os sentidos da atual designação *pessoa com deficiência* se mantêm até que uma nova designação se constitua, pois uma designação não apaga a outra, dada a instabilidade semântica, uns sentidos migram, se silenciam e outros se mostram estáveis construindo a memória das designações da *pessoa com deficiência* no Brasil.

Esperamos que esta pesquisa possa contribuir para a reflexão dos estudos da linguagem e, em especial, dos estudos enunciativos das designações e que mostre que é possível discutir através dos estudos da linguagem questões sociais como a *deficiência*, que no decorrer da história nacional, é significada e dita nas diferentes discursividades como leis, campanhas, escolas e outros espaços de convivência social.

REFERÊNCIAS

AULETE, C. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. 4. ed. Rio de Janeiro:

Delta, 1958. AULETE, C. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Versão eletrônica. Disponível em: http://www.auletedigital.com.br/download.html Acesso em: 08 jan. 2012. BENVENISTE, E. (1966). O homem na língua. In: Problemas de Linguística Geral I. Trad. M. G. Novak e L. Neri. Campinas: Pontes, 1995. .(1974). O aparelho formal da enunciação. In: Problemas de Linguística Geral II. Trad. Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1989. BOAVENTURA, Edivaldo M. A educação na Constituinte de 1946: comentários. In: FÁVERO, Osmar (Orgs.). Educação nas constituintes brasileiras 1823-1988. Campinas: Autores Associados, 2001. BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 02/2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf Acesso em: 07 mai. 2012. . Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 17/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação **Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de agosto de 2001. Seção 1, p. 46. Disponível http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017 2001.pdf Acesso em: mai.2012. Decreto nº 1.428 de 12 de Setembro de 1854. Crea nesta Côrte hum Instituto **Imperial** Instituto meninos denominado dos cegos. Disponível http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=65803&norma=81714 Acesso em: 23 ago. 2012.



COSTA, F. C. V. Designação e referência: uma análise enunciativa do Censo

Carlos, São Carlos-SP, 2007.

Demográfico 2000. 2004. 76 f. Dissertação (Mestrado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas: SP, 2004.

DUCROT, Oswaldo.(1984). Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: **O dizer e o dito**. Trad. Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

Estatuto da Federação Nacional da APAES - FENAPAES. Disponível em: http://www.apaebrasil.org.br/artigo.phtml?a=2 Acesso em: 07 mai. 2012.

Treesso em. 07 mai. 2012.
FAUSTO, Boris. História geral da civilização brasileira-O Brasil Republicano : sociedade e instituições (1889-1930). v. 2, 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1978.
. A Revolução de 1930: historiografia e história. 2.ed. São Pulo: Brasiliense, 1972.
FÁVERO, Osmar (Org.). A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988 . Campinas: Autores Associados, 2001.
GUIMARÃES, E. Análise de texto . Procedimentos, análises, ensino . Campinas, SP: RG, 2011.

_____. Quando o eu se diz ele: análise enunciativa de um texto de publicidade. In: **Revista da Anpoll**, Niterói, vol. 1, n. 29, p. 15-39, 2010.

_____. A enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. In: **Cadernos de Estudos Linguísticos**. Campinas, n. 1, p. 49-68, (ago. 1978), maio de 2009.

_____. Domínio semântico de determinação. In: ______; MOLLICA, M. C. (Orgs.). **A palavra**: forma e sentido. Campinas, SP: Pontes, 2007a, p.77-96.

_____. Posfácio. Acontecimento e argumentação. In: **Texto e Argumentação**. Campinas: Pontes, p.203-216, 2007b.

_____. **Semântica do Acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

Língua e enunciação. In: Caderno de Estudos Linguísticos . Campinas, SP, 1996.
Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. 4. ed. Campinas, SP: Pontes, 2002.
Enunciação e história. In: História e sentido na linguagem . Campinas, SP: Pontes, 1989.
Os sentidos de cidadão no Império e na República no Brasil. In: Língua e cidadania: o português no Brasil. Campinas, SP: Pontes,1996.
JANNUZZI, Gilberta. A educação do deficiente no Brasil : dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2004.
LORENTZ, Lutiana Nacur. A Norma da Igualdade e o Trabalho das Pessoas Portadoras de Deficiência . São Paulo. LTr, 2006.
MACHADO. C. P. Política e sentidos da palavra preconceito : uma história no pensamento social brasileiro na primeira metade do século XX. 2011. 258 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2011.
MAZZOTTA, Marcos J. S. Educação Especial no Brasil : história e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1999.
MORAES S. A. de. Diccionario da Lingua Portugueza . Lisboa: Officina de Seimão Thaddeo Ferreira, 1789.
OLIVEIRA, S. E. Cidadania : história e política de uma palavra. Campinas: Pontes Editores, RG Editores, 2006.
ORLANDI, Eni P. Análise de Discurso : princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 1999.
Interpretação : autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

. Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001 PESSOTTI, I. Deficiência Mental: da superstição a ciência. São Paulo: T. A. Queiroz/Edusp, 1984. SANTOS, V. F. Sentidos dicionarizados de deficiência. In: Diálogo das Letras, Pau dos Ferros, v. 01, n. 01, p. 204 –217, jan./jun. 2012. SILVA, Otto M. A epopeia ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: CEDAS, 1987. TEIXEIRA, Anísio. Educação no Brasil. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1969. TELFORD, C. W.; SAWREY J. M. O indivíduo excepcional. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. UNESCO (1994). Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação: Necessidades Educativas Especiais. Salamanca: Unesco, 1994. Warnock, H. M. Special Education Needs: Report of the Comittee of Enquire into the Education of Handicapped Children and Young People. London: Her Magesty Stacionary Office, 1978. WÜRTH, Tiago. O escolar excepcional. Canoas: La Salle, 1975. ZATTAR, N. A corte portuguesa mudou-se ou fugiu para o Brasil? In: Web revista discursividade. Versão Eletrônica. Disponível 9. ed. 2012. http://www.discursividade.cepad.net.br. Acesso em: 08 mai. 2012. . Cartas de Alforria: liberdade enunciada. In: Entrepalavras. Revista Eletrônica. Fortaleza, ano 2, v.2, n. esp., p. 21-38, jan/jul, 2012.

legal e o real. Tese (Doutorado em Linguística). IEL, Unicamp, Campinas: SP, 2007.

. O cidadão liberto na Constituição Imperial: um jogo enunciativo entre o

ZOPPI-FONTANA, M. G. A arte do detalhe. In: **Web revista discursividade** – Versão eletrônica. 9. ed. 2012. Disponível em: http://www.discursividade.cepad.net.br. Acesso em: 08 mai. 2012.

_____. Um estranho no ninho: entre o jurídico e o político – o espaço público urbano. In: RUA - Revista de Desenvolvimento da Criatividade. Número especial. Campinas, NUDECRI, 1999.

Sites Consultados

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf Acesso em: 07 mai. 2012.

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf Acesso em: 07 mai. 2012.

http://www.apaebrasil.org.br/artigo.phtml?a=2 Acesso em: 07 mai. 2012.

http://www.aacd.org.br/conheca-a-aacd.aspx Acesso em: 23 ago. 2012.